



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4279 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Institui o Plano de Carreira para servidores integrantes do cargo de Guarda Municipal do Natal e altera disposições da Lei Complementar Nº 104, 08 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira da Guarda Municipal de Natal (GMN).

§ 1º Para fins do Plano ora instituído, a carreira do Grupo Técnico em Segurança Pública, criado pela Lei Promulgada n.º 457, de 30 de dezembro de 2016, regulada no âmbito municipal pela Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica da GMN), é composto pelo cargo único de Guarda Municipal (GM).

§ 2º A estrutura da carreira de que trata o parágrafo anterior, englobando as tabelas de vencimentos e os respectivos mecanismos de avanço do servidor, passa a ser regida pela presente lei.

§ 3º As atribuições específicas dos integrantes do cargo de Guarda Municipal estão estabelecidas na Lei Orgânica da GMN.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - Carreira da Guarda Municipal: o conjunto de benefícios profissionais que englobam as mudanças de níveis, de classes hierárquicas, de funções de carreira e de titulação dos servidores ocupantes do cargo único de Guarda Municipal.

II - Guarda Municipal: servidor do Grupo Técnico em Segurança Pública (GTSP), investido no cargo, que exerce atividades de preservação de vidas e dos bens, serviços e instalações municipais, bem como auxílio à segurança pública do município, em caráter geral e de acordo com o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição Federal; art. 65 da Lei Orgânica do Município do Natal; Lei Complementar Municipal nº 104, de 2008 e da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014;

III - Agente (AGT): área de atuação comum, dos estágios iniciais de desenvolvimento na carreira funcional, caracterizado por um gradual acréscimo de responsabilidade decorrente da experiência em serviço e aperfeiçoamento profissional, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica da GMN;

IV - Chefe de Grupo de Ação (CGA): área de atuação intermediária, correspondente ao desempenho das atribuições da área de atuação comum, e da liderança de equipes, englobando as competências previstas nos termos do art. 25 da Lei Orgânica da GMN;

V - Supervisor: área de atuação específica, correspondente ao desempenho das atribuições das áreas de atuação comum e intermediária, além das funções correspondentes às atividades de supervisão, fiscalização e controle das ações de Segurança Pública e Proteção Patrimonial do município, englobando as competências das antigas funções de 1º e 2º supervisor, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Orgânica da GMN;

VI - Inspetor: área de atuação específica, correspondente ao desempenho das atribuições da área de atuação comum, intermediária e de supervisor, além das funções de planejamento, gerenciamento e coordenação das ações de Segurança Pública e Proteção Patrimonial do município, englobando as competências dos subinspetores e inspetores, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Orgânica da GMN;

VII - Nível: cada uma das posições existentes nas tabelas de vencimentos, para o vencimento básico, ao longo da trajetória da carreira, com intervalos percentuais regulares;

VIII - Classe: agrupamento de níveis, representativo das etapas do processo de desenvolvimento da trajetória de carreira do servidor, cuja conclusão implica na elevação do seu padrão hierárquico e na concessão de um percentual diferenciado de aumento no vencimento, superior àquele correspondente ao intervalo regular estabelecido para os demais níveis;

IX - Avanço Linear: procedimento de trajetória de carreira do servidor efetivo, decorrente do cumprimento dos deveres funcionais e da participação em processo de educação continuada, dentre outras condições desta Lei e as que serão regulamentadas, que oportuniza a passagem de um nível para o seguinte da tabela de vencimentos;

X - Avanço por Titulação: procedimento de trajetória de carreira do servidor efetivo que permite a passagem de um nível de escolaridade formal para o seguinte, mudando sua tabela de níveis - mas permanecendo no nível numericamente equivalente ao que possui - em decorrência da aquisição de níveis suplementares de educação formal, considerados: o Nível Superior (anexo II), Pós-graduação Lato sensu (anexo III) e Pós-graduação stricto sensu (anexo IV).

XI - Função de Carreira: subconjunto de atribuições e responsabilidades, hierarquizadas do menor ao maior grau de complexidade, passíveis de exercício num mesmo cargo, que possam exigir lotação, habilitação ou qualificação diferenciada entre si, mantida a natureza do cargo, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º A Carreira da Guarda Municipal tem como princípios básicos, além dos já previstos na legislação do município:

I - O respeito à dignidade humana;

II - O respeito à cidadania;

III - O respeito à justiça;

IV - O respeito à legalidade democrática;

V - O respeito à coisa pública;

VI - A busca da valorização do servidor;

VII - O respeito à hierarquia

VIII - O desenvolvimento do servidor com base no seu tempo de serviço, na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional, na aquisição de novas competências e no esforço individual;

IX - O desenvolvimento profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira com liberdade de escolha e planejamento pessoal para todos os servidores;

X - Um sistema permanente de formação e qualificação;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 4º A Carreira da Guarda Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal, estruturado em Classes, definidoras de hierarquia entre servidores ocupantes de mesma função de carreira, sendo elas: Inicial, 3ª classe, 2ª classe e 1ª classe, conforme a tabela de vencimentos constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º O Plano de Carreira da Guarda Municipal é constituído por um quadro composto do cargo único de Guarda Municipal, distribuído em funções de carreira, nos termos desta lei.

Art. 6º O titular do cargo de Guarda Municipal poderá mudar sua área de atuação, migrando da função de Agente para CGA; desta última para Supervisor; e de Supervisor para Inspetor; na ocorrência de abertura de vagas e da realização de procedimento seletivo específico pelo menos uma vez ao ano, de acordo com a demanda das funções, com a regulamentação do procedimento e desde que cumpridos os seguintes interstícios e critérios:

I - mínimo de 6 (seis) anos de serviço na carreira e encontrar-se no nível III ou seguintes, para a área de atuação da função de CGA com, no mínimo, 24 meses de efetivo exercício na 3ª Classe de guarda municipal;

II - mínimo de 11 (onze) anos de serviço na carreira e encontrar-se no nível VI ou seguintes, para a área de atuação da função de supervisor com, no mínimo, 24 meses de efetivo exercício na área de atuação de CGA.

III - mínimo de 17 (dezesete) anos de serviço na carreira e encontrar-se no nível IX ou seguintes, para a área de atuação da função de Inspetor, com no mínimo 24 meses de efetivo exercício na área de atuação da função de Supervisor.

§ 1º Da mudança de função de carreira aqui prevista não caberá reversão.

§ 2º A mudança de função de carreira não implica e nem impede as alterações de Classe e nível do Guarda Municipal.

Art. 7º O efetivo total da Guarda Municipal do Natal passa a contar com 800 (oitocentas) vagas para o cargo de Guarda Municipal, cuja forma de distribuição em razão das funções está descrita nas fórmulas matemáticas do anexo V desta lei, em obediência aos seguintes percentuais:

I - Do total referido no caput, 60% (sessenta por cento) será composto por guardas municipais na função de agente;

II - Na função de CGA, 30% (trinta por cento);

III - Na função de supervisor, o equivalente a 7,5% (sete e meio por cento);

IV - Na função de inspetor, o percentual será de 2,5% (dois e meio por cento) deste total;

§ 1º A atuação como CGA implicará no recebimento de Vencimento Complementar no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento do nível I, da tabela do nível médio, da carreira de Guarda Municipal (anexo I); da atuação como Supervisor, o vencimento complementar equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do nível I, da tabela do nível médio, da carreira de Guarda Municipal (anexo I); e da atuação como Inspetor, o vencimento complementar equivalente a 100% (cem por cento) do referido vencimento do nível I da tabela do nível médio (anexo I).

§ 2º O Vencimento Complementar de função integra-se ao vencimento básico do servidor e aos proventos de aposentadoria, servindo como base de cálculo para todas as vantagens e descontos incidentes sobre o seu vencimento básico, conforme demonstrativos constantes nos anexos I, II, III e IV desta lei.

§ 3º A exigência contida no artigo 6º, no que tange ao efetivo exercício da função anterior por 24 meses, e do efetivo exercício na terceira classe por igual período, como requisitos para mudança funcional, será dispensada no procedimento de preenchimento inicial das funções de carreira, a que se refere o art. 12 desta lei.

§ 4º Fica proibido o exercício de qualquer função ou atribuição de hierarquia não definidos em lei.

§ 5º Em caráter excepcional, por necessidade extraordinária, decorrente da falta momentânea de um guarda municipal investido em função de carreira hierárquica superior, poderá ser atribuída a profissional de função hierárquica inferior, respeitada a antiguidade dos servidores disponíveis para este mister, uma responsabilidade de grau superior à natureza da função atualmente ocupada por este.

§ 6º Sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 48, inciso XXI, da Lei Complementar

104/2008, o gestor não poderá, sem o fundamento do parágrafo anterior, investir qualquer guarda municipal no exercício de atribuições de função hierárquica superior à que este servidor detém, devendo corrigir a situação de excepcionalidade anteriormente citada no prazo máximo de 48 horas.

§ 7º O efetivo total da GMN, previsto no caput deste artigo, será revisto no máximo a cada 10 anos, para melhor atender às demandas da cidade do Natal, levando-se em conta a evolução numérica da população da capital potiguar, e terá como limite o estabelecido no art. 7º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.022/2014.

CAPÍTULO III

DA INVESTIDURA DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º A investidura no cargo dar-se-á por concurso público de provas, atendidas as disposições fixadas no respectivo edital normativo, no cargo de Guarda Municipal, na Classe Inicial, nível I, na função de Agente, conforme a tabela de vencimentos constante do Anexo I da presente Lei.

§ 1º A investidura no cargo está condicionada à existência de vagas no quadro de pessoal da Guarda Municipal, além do atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 104/2008.

§ 3º O edital definirá também os critérios eliminatórios e classificatórios de cada etapa e determinará, entre os candidatos classificados em cada uma delas, o número daqueles que poderão participar das posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

§ 1º A investidura no cargo está condicionada à existência de vagas no quadro de pessoal da Guarda Municipal, além do atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 104/2008.

§ 3º O edital definirá também os critérios eliminatórios e classificatórios de cada etapa e determinará, entre os candidatos classificados em cada uma delas, o número daqueles que poderão participar das posteriores, observada sempre a ordem classificatória.

CAPÍTULO IV

DO AVANÇO POR TITULAÇÃO E DO AVANÇO LINEAR

Art. 9º Somente poderão participar dos procedimentos de Avanço Linear e Avanço por Titulação, previstos nesta lei, os servidores:

I – em efetivo exercício do cargo de Guarda Municipal, no âmbito da Administração Municipal;

II – ou em exercício de mandato de dirigente de entidade sindical de primeiro, segundo e terceiro graus;

III – ou cedidos pelo Município do Natal para organizações não governamentais ou governamentais, mediante convênio formal cujo objeto esteja voltado à execução de programas correlatos à área da Segurança Pública.

IV – ou em exercício de qualquer atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), ou em outra secretaria do município, desde que, neste último caso, atue em atividades relacionadas à segurança pública.

Art. 10. O Avanço Linear consiste na passagem de um nível para o seguinte da tabela de vencimentos, cumpridos os requisitos do artigo anterior e estará condicionado ao cumprimento mínimo dos seguintes requisitos específicos:

I - participação no Estágio de Qualificação Profissional, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que Regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos últimos 12 meses ou participação em processos de capacitação diversos realizados por entidades externas ou ofertadas pelo Município do Natal, as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados, cujo somatório das horas totalizará carga horária mínima de 80 horas;

II - assiduidade: o servidor Guarda Municipal não poderá extrapolar, nos 12 meses anteriores ao procedimento de avanço linear, o limite de 7 faltas consecutivas ou 14 alternadas não justificadas;

III - ausência de punição disciplinar nos 12 meses anteriores ao procedimento;

§ 1º O Avanço Linear do primeiro nível para o segundo ocorrerá após três anos de atuação no cargo. Neste caso, para calcular o nível II, será aplicado um índice de reajuste de 4,5 (quatro e meio) por cento sobre o valor do nível I. A partir do segundo nível o avanço ocorrerá a cada dois anos, aplicando-se o índice de 4 (quatro) por cento sobre o nível anterior, conforme demonstrado nos anexos I, II, III e IV.

§ 2º O não oferecimento em tempo hábil do curso de qualificação anual, de responsabilidade da prefeitura do Natal, constante no inciso I do caput deste artigo, não impedirá o avanço linear do guarda municipal, visto que o servidor não deu causa a esta condição.

§ 3º A mudança de Classe constituirá decorrência natural do Avanço Linear, não implicando no cumprimento de qualquer condição especial.

§ 4º Da mudança de classe decorrerá o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o nível imediatamente anterior, conforme os anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 11. O Avanço por Titulação consiste na passagem de um nível de escolaridade formal para o seguinte, mudando a tabela de nível do servidor, mas permanecendo no nível equivalente ao ocupado no momento da sua concessão, vinculando-se à aquisição de níveis suplementares de educação formal, considerando-se para a graduação o anexo II, para a Pós-graduação Lato Sensu o anexo III e para a Pós-graduação Stricto Sensu o anexo IV, permanecendo cada mudança condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, e no caso das Pós-Graduações, considerando-se rol de áreas de conhecimento estabelecido pela comissão de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º Do avanço por titulação ocorrerá o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre a titulação imediatamente anterior, até então ocupada pelo guarda municipal, conforme o disposto nos anexos I, II, III e IV desta lei.

§ 2º Será criada, até noventa dias da publicação desta lei, Comissão Permanente não remunerada, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, formada por, no mínimo, um integrante da Secretaria Municipal de Administração, um da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e um representante sindical da categoria, para analisar a documentação referente ao Avanço por Titulação.

§ 3º Em caso de não criação da comissão referida no parágrafo anterior, seja por falta de regulamentação, ou não indicação de representantes das secretarias citadas, será garantido

o imediato avanço por titulação do GM, mediante a apresentação da documentação necessária à comprovação do título de educação formal suplementar obtido, protocolado em termos de requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º As áreas de conhecimento cuja obtenção do título de pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu* implicará no avanço por titulação, e consequente mudança de tabela de níveis, estarão dispostas em rol que será determinado pela comissão de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o qual poderá ser ampliado a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E DOS PROCEDIMENTOS DE ENQUADRAMENTO INICIAL E ORDINÁRIOS

Art. 12. A adesão do guarda municipal a este plano de carreira será automática.

§ 1º A implantação do plano de carreira instituído pela presente lei, no que se refere ao primeiro processo de enquadramento nos níveis, ao preenchimento inicial das funções de carreira e da implantação da titulação, ocorrerá nas seguintes etapas:

I - Primeira etapa: enquadramento imediato de cada guarda municipal em sua respectiva posição de nível na tabela de vencimentos do nível médio (anexo I), em março de 2021, com efeitos financeiros naquele mês, observado unicamente o requisito temporal, enquadrando-se cada guarda municipal no nível correspondente ao seu efetivo tempo de serviço, observado o disposto no anexo VI desta lei, respeitadas as atuais funções de carreira dos servidores;

II - Segunda etapa: em março de 2022, será executado o preenchimento das funções de CGA, Supervisor e Inspetor, com efeitos financeiros naquele mês, atribuindo-se a cada servidor a função a que tiver direito, conforme processo seletivo interno, nos termos da Lei Orgânica da GMN, que ocorrerá no ano de 2021;

III - Terceira Etapa: em setembro de 2022, será executado o primeiro avanço por titulação, passando cada servidor a ser regido pela tabela correspondente ao seu grau de formação, respeitado o seu tempo de serviço e a sua função de carreira, sendo o anexo I desta lei considerado para os guardas municipais que possuírem nível médio; o anexo II para os guardas municipais que possuírem graduação; o anexo III para os guardas municipais que possuírem pós-graduação *latu sensu*; e o anexo IV para os guardas municipais que possuírem pós-graduação *strictu sensu*.

§ 2º O enquadramento inicial a que se refere o inciso I do parágrafo primeiro deste artigo não poderá resultar em redução no vencimento básico do servidor.

§ 3º O processo seletivo a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro deste artigo deve ser concluído até dezembro de 2021.

Art. 13. As etapas que estão descritas nos incisos II e III, do primeiro parágrafo do artigo anterior, respeitadas os prazos neles estabelecidos, serão regulamentadas em Decreto do prefeito, no prazo de 90 dias da publicação desta norma e sua execução será submetida a amplo processo de divulgação.

§ 1º Em caso de descumprimento das disposições do art. 12 desta lei e do caput do presente artigo, o primeiro preenchimento das funções de carreira se dará automaticamente, utilizando-se como critério a hierarquia e a antiguidade, definidas respectivamente nos arts. 35 e 40 da Lei Orgânica da GMN.

§ 2º A Trajetória de Carreira anteriormente desenvolvida pelo servidor será respeitada para fins de posicionamento no momento do novo enquadramento.

§ 3º Caso a Posição do Enquadramento resulte em vencimento básico menor do que o recebido pelo servidor no mês do enquadramento, sua posição será modificada até atingir nível que iguale ou supere imediatamente o valor até então recebido.

Art. 14. Os procedimentos ordinários de avanço linear, de mudança de função de carreira e de avanço por titulação serão igualmente regulamentados pelo Decreto do prefeito a que se refere o caput do artigo anterior, e sua execução será submetida a amplo processo de divulgação.

§ 1º Os procedimentos a que se refere o caput deste artigo serão baseados na composição dos critérios de tempo de serviço na carreira do guarda municipal, e na trajetória de carreira individual desenvolvida pelo servidor, observados os critérios contidos nesta lei.

§ 2º Os processos de avanço linear, mudança de função de carreira e avanço por titulação, serão individualizados, dando-se ciência da proposta com a justificativa dos critérios utilizados.

Art. 15. A Posição de Enquadramento será obtida em razão do tempo de serviço de cada guarda municipal, cujo tempo será calculado em anos completos até 1º de março de cada ano, contando-se por inteiro o primeiro ano de serviço, desde que este período não seja inferior a seis meses.

Art. 16. Nenhum enquadramento ou mudança de nível poderá resultar redução no vencimento básico do servidor.

Art. 17. O processo ordinário de enquadramento será concluído no prazo máximo de 30 dias, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 5872/2008.

CAPÍTULO VI

DA MUDANÇA DE FUNÇÃO DE CARREIRA

Art. 18. A mudança de função de carreira do cargo de Guarda Municipal ocorrerá mediante prova de títulos, nos termos da Lei Orgânica da GMN, e observará os seguintes critérios:

I - Cumprimento do tempo de interstício previsto no art. 6º desta lei;

II - Cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 9 desta lei;

III - Classificação em processo seletivo, levando-se em conta a nota da prova de títulos e do curso de formação, nos termos da Lei Orgânica da GMN;

IV - O cumprimento do disposto no art. 10, inciso I do seu caput, respeitado o disposto no § 2º daquele artigo;

V - Aprovação no respectivo Curso de Aperfeiçoamento Técnico-Profissional para a atribuição da função de CGA, de Supervisor ou de Inspetor, a ser realizado pelo Município de Natal, por meio do Setor de Instrução da Guarda Municipal do Natal.

§ 1º. Havendo necessidade, o desempate entre os candidatos será determinado pela antiguidade e idade dos servidores da Guarda Municipal em disputa, classificando-se o de maior idade.

§ 2º Todo o processo respeitará o princípio da publicidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As disposições desta lei serão extensivas a todos os proventos de aposentadoria e pensões decorrentes dos cargos de Guarda Municipal, à exceção dos benefícios previdenciários concedidos sem direito à paridade, integralidade e isonomia.

Art. 20. Aplica-se aos procedimentos de mudança de área de atuação, decorrentes da transposição das funções de carreira, os parâmetros estabelecidos nesta lei, na Lei Orgânica da GMN, e subsidiariamente, as demais normas do ordenamento jurídico municipal.

Art. 21. A partir de março de 2021 fica instituído o Adicional pela Condução de Veículo Automotivo (ACVA), a ser pago aos guardas municipais que efetivamente conduzirem veículos da prefeitura do Natal no desempenho de seu trabalho.

§1º. O adicional a que se refere o caput deste artigo será pago no percentual de 1,25% (um, vinte e cinco por cento) do vencimento básico do nível I da tabela de vencimentos para cada intervalo de 6 (seis) horas trabalhadas.

§2º. O recebimento do Adicional pela Condução de Veículo Automotivo, referido no caput deste artigo, está condicionado aos seguintes critérios:

I - Ser guarda municipal na função de agente;

II - Estar devidamente habilitado, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para a condução do veículo que estiver em sua responsabilidade;

§3º Os agentes que exercerão a atribuição de condutor de veículo automotivo serão escolhidos em razão do número de horas de desempenho do referido mister, observando-se banco de registro de horas mantido no setor de Segurança e Trânsito da GMN, atualizado mês a mês, contabilizando-se para este fim os últimos 48 meses da publicação desta norma e os seguintes, levando-se em conta as informações do CIOSP e/ou dos questionários de vistoria de veículo.

§4º Caso os agentes disponíveis possuam o mesmo número de horas computadas, o critério a ser utilizado para a definição do condutor será a antiguidade.

Art. 22. A partir de março de 2021, fica afastada a aplicabilidade do Art. 7º e do Art. 19 da Lei Complementar nº 119 de 2010 para os servidores da Guarda Municipal de Natal. Em contrapartida, fica instituído, com efeitos financeiros naquele mês, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do nível I do anexo I desta Lei, a Vantagem Remuneratória de Atividade de Segurança Pública (VRASP), devida a todos os servidores ativos e inativos da Guarda Municipal de Natal, bem como aos pensionistas de guardas municipais de Natal, sendo referida vantagem remuneratória inerente ao cargo, dotada de caráter permanente e servindo de base de cálculo do salário de contribuição do servidor ativo, razões pelas quais incidirá o desconto previdenciário previsto no art. 88, da Lei Complementar Municipal nº 63/2005. Parágrafo único. Aos servidores que fazem jus à VRASP fica mantido o dever de prestar seus serviços em situações que envolvam risco de vida, inerente ao cargo, bem como trabalhar aos sábados, domingos e feriados, em caráter contínuo, conforme escala.

Art. 23. As funções de 1º Supervisor (1º Sup) e 2º Supervisor (2º Sup), referenciadas especialmente nos arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008, além de outros dispositivos, ficam unificadas, para todos os efeitos, na função única de Supervisor (Sup).

Art. 24. As funções de Inspetor (Insp) e subinspetor (Subinsp), referenciadas especialmente nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008, além de outros dispositivos, ficam unificadas, para todos os efeitos, na função única de Inspetor (Insp).

Art. 25. O § 3º do Art. 37 da Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "No caso de Guardas Municipais de função de carreira de mesmo nível hierárquico, a disposição da autoridade funcional se dá segundo o critério da classe mais elevada, sendo a inicial a de menor hierarquia e a primeira a mais elevada, e persistindo a igualdade, se resolverá pelo critério da antiguidade na instituição, ficando os Guardas Municipais menos antigos subordinados aos mais antigos."

Art. 26. O inciso X, do art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação: "exercer as atividades de auxiliar administrativo, quando designado para tal, devidamente capacitado, realizando as atividades administrativas próprias da instituição e da SEMDES, conforme determinação superior;"

Art. 27. A partir de março de 2022, até março de 2024, o art. 70 da Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008 terá a seguinte redação:

"Art. 70. Os requisitos de qualificação para a investidura nos diversos cargos em comissão do Quadro Funcional da GMN são:

I – Para o cargo de Comandante da Guarda Municipal do Natal:

a) ser integrante efetivo da Guarda Municipal do Natal, ocupante da função de carreira de Inspetor ou Supervisor, e caso nenhum destes servidores aceite, poderá o mister recair sobre um ocupante da função de carreira de Chefe de Grupo de Ação;

b) ter, preferencialmente, formação superior na área das Ciências Humanas;

c) ter experiência efetiva de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área de segurança pública;

d) possuir idoneidade moral;

e) ter bons antecedentes criminais.

II – Para o cargo de Subcomandante de Segurança e Trânsito:

a) ser integrante efetivo da Guarda Municipal do Natal, ocupante das funções de Inspetor, Supervisor ou Chefe de Grupo de Ação;

b) ter nível superior de escolaridade;

c) possuir idoneidade moral;

d) ter bons antecedentes criminais.

III – Para o cargo de Subcomandante de Instrução e Material:

a) ser integrante efetivo da Guarda Municipal do Natal, ocupante das funções de Inspetor, Supervisor ou Chefe de Grupo de Ação;

b) ter nível superior de escolaridade;

c) possuir idoneidade moral;

d) ter bons antecedentes criminais."

Parágrafo único. Até a entrada em vigor do caput deste artigo, a alínea a, do inciso III, do art. 70, passa a contar com a seguinte redação: "ser integrante efetivo da Guarda Municipal do Natal".

Art. 28. A partir de 1º de março de 2024, o art. 70 da Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008 passará à seguinte redação:

"Art. 70. Os requisitos de qualificação para a investidura nos diversos cargos em comissão do Quadro Funcional da GMN são:

I – Para o cargo de Comandante da Guarda Municipal do Natal:

a) ser integrante efetivo da Guarda Municipal do Natal, ocupante da função inspetor;

b) ter, preferencialmente, formação superior na área das Ciências Humanas;

c) ter experiência efetiva de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área de segurança pública;

d) possuir idoneidade moral;

e) ter bons antecedentes criminais

II – Para o cargo de Subcomandante de Segurança e Trânsito

a) ser integrante efetivo da Guarda Municipal do Natal, ocupante das funções de Inspetor ou Supervisor;

b) ter nível superior de escolaridade;

c) possuir idoneidade moral;

d) ter bons antecedentes criminais.

III – Para o cargo de Subcomandante de Instrução e Material:

a) ser integrante efetivo da Guarda Municipal do Natal, ocupante das funções de Inspetor ou Supervisor;

b) ter nível superior de escolaridade;

c) possuir idoneidade moral;

d) ter bons antecedentes criminais."

Art. 29. Revogase o art. 78, em sua integralidade, e as alíneas "a" e "b" dos incisos I, II, III, IV, e V do art. 79, bem como seu parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 30. O inciso I do caput do artigo 97 passa à seguinte redação: "1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício na instituição"

Art. 31. Fica revogado o art. 95 da Lei Complementar nº 104, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 33. A partir de março de 2023, os valores constantes nas tabelas de vencimentos, anexos I, II, III e IV desta lei, serão reajustados anualmente, no mês de março, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) medido pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) para a cidade do Natal, levando-se em conta a média desse índice nos doze meses do ano anterior, para recompor as perdas financeiras decorrentes da inflação local.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 19 de março de 2020

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO					
Função de carreira		AGT	CGA	SUP	INSP
Classe	Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Terceira Classe	Inicial	R\$1.700,00			
	II	R\$1.946,50			
	III	R\$2.024,36	R\$ 2.449,36		
	IV	R\$2.105,33	R\$ 2.530,33		
	V	R\$2.189,55	R\$ 2.614,55	R\$3.039,55	
Segunda Classe	VI	R\$2.496,08	R\$ 2.921,08	R\$3.346,08	
	VII	R\$2.595,93	R\$ 3.020,93	R\$3.445,93	R\$4.295,93
	VIII	R\$2.699,76	R\$ 3.124,76	R\$3.549,76	R\$4.399,76
	IX	R\$2.807,76	R\$ 3.232,76	R\$3.657,76	R\$4.507,76
	X	R\$2.920,07	R\$ 3.345,07	R\$3.770,07	R\$4.620,07
Primeira Classe	XI	R\$3.328,87	R\$ 3.753,87	R\$4.178,87	R\$5.028,87
	XII	R\$3.462,03	R\$ 3.887,03	R\$4.312,03	R\$5.162,03
	XIII	R\$3.600,51	R\$ 4.025,51	R\$4.450,51	R\$5.300,51
	XIV	R\$3.744,53	R\$ 4.169,53	R\$4.594,53	R\$5.444,53
	XV	R\$3.894,31	R\$ 4.319,31	R\$4.744,31	R\$5.594,31
	XVI	R\$4.050,09	R\$ 4.475,09	R\$4.900,09	R\$5.750,09

ANEXO II

GRADUAÇÃO NÍVEL SUPERIOR					
Função de carreira		AGT	CGA	SUP	INSP
Classe	Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Terceira Classe	Inicial	R\$1.785,00			
	II	R\$2.043,83			
	III	R\$2.125,58	R\$ 2.550,58		
	IV	R\$2.210,60	R\$ 2.635,60		
	V	R\$2.299,03	R\$ 2.724,03	R\$3.149,03	
Segunda Classe	VI	R\$2.620,89	R\$ 3.045,89	R\$3.470,89	
	VII	R\$2.725,72	R\$ 3.150,72	R\$3.575,72	R\$4.425,72
	VIII	R\$2.834,75	R\$ 3.259,75	R\$3.684,75	R\$4.534,75
	IX	R\$2.948,14	R\$ 3.373,14	R\$3.798,14	R\$4.648,14
	X	R\$3.066,07	R\$ 3.491,07	R\$3.916,07	R\$4.766,07

Primeira Classe	XI	R\$3.495,32	R\$ 3.920,32	R\$4.345,32	R\$5.195,32
	XII	R\$3.635,13	R\$ 4.060,13	R\$4.485,13	R\$5.335,13
	XIII	R\$3.780,54	R\$ 4.205,54	R\$4.630,54	R\$5.480,54
	XIV	R\$3.931,76	R\$ 4.356,76	R\$4.781,76	R\$5.631,76
	XV	R\$4.089,03	R\$ 4.514,03	R\$4.939,03	R\$5.789,03
	XVI	R\$4.252,59	R\$ 4.677,59	R\$5.102,59	R\$5.952,59

ANEXO III

ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU					
Função de carreira		AGT	CGA	SUP	INSP
Classe	Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Terceira Classe	Inicial	I	R\$1.874,25		
		II	R\$2.146,02		
		III	R\$2.231,86	R\$2.656,86	
		IV	R\$2.321,13	R\$2.746,13	
		V	R\$2.413,98	R\$2.838,98	R\$3.263,98
Segunda Classe		VI	R\$2.751,93	R\$3.176,93	R\$3.601,93
		VII	R\$2.862,01	R\$3.287,01	R\$3.712,01
		VIII	R\$2.976,49	R\$3.401,49	R\$3.826,49
		IX	R\$3.095,55	R\$3.520,55	R\$3.945,55
		X	R\$3.219,37	R\$3.644,37	R\$4.069,37
Primeira Classe		XI	R\$3.670,08	R\$4.095,08	R\$4.520,08
		XII	R\$3.816,89	R\$4.241,89	R\$4.666,89
		XIII	R\$3.969,56	R\$4.394,56	R\$4.819,56
		XIV	R\$4.128,35	R\$4.553,35	R\$4.978,35
		XV	R\$4.293,48	R\$4.718,48	R\$5.143,48
		XVI	R\$4.465,22	R\$4.890,22	R\$5.315,22

ANEXO IV

ESPECIALIZAÇÃO STRICTU SENSU					
Função de carreira		AGT	CGA	SUP	INSP
Classe	Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
Terceira Classe	Inicial	I	R\$1.967,96		
		II	R\$2.253,32		
		III	R\$2.343,45	R\$2.768,45	
		IV	R\$2.437,19	R\$2.862,19	
		V	R\$2.534,68	R\$2.959,68	R\$3.384,68
Segunda Classe		VI	R\$2.889,53	R\$3.314,53	R\$3.739,53
		VII	R\$3.005,11	R\$3.430,11	R\$3.855,11
		VIII	R\$3.125,32	R\$3.550,32	R\$3.975,32
		IX	R\$3.250,33	R\$3.675,33	R\$4.100,33
		X	R\$3.380,34	R\$3.805,34	R\$4.230,34
Primeira Classe		XI	R\$3.853,59	R\$4.278,59	R\$4.703,59
		XII	R\$4.007,73	R\$4.432,73	R\$4.857,73
		XIII	R\$4.168,04	R\$4.593,04	R\$5.018,04
		XIV	R\$4.334,76	R\$4.759,76	R\$5.184,76
		XV	R\$4.508,15	R\$4.933,15	R\$5.358,15
		XVI	R\$4.688,48	R\$5.113,48	R\$5.538,48

ANEXO V

Distribuição de Guardas por função de carreira	
AGT =	Tx0,6
CGA =	Tx0,3
SUP =	Tx0,075
INSP =	Tx0,025
Efetivo Total (T) =	800

ANEXO VI

Tabela de referência cronológica	
Nível	Anos
I	Menos de 3 anos
II	3 completos a 5 incompletos
III	5 completos a 7 incompletos
IV	7 completos a 9 incompletos
V	9 completos a 11 incompletos
VI	11 completos a 13 incompletos
VII	13 completos a 15 incompletos
VIII	15 completos a 17 incompletos
IX	17 completos a 19 incompletos
X	19 completos a 21 incompletos
XI	21 completos a 23 incompletos
XII	23 completos a 25 incompletos

XIII	25 completos a 27 incompletos
XIV	27 completos a 29 incompletos
XV	29 completos a 31 incompletos
XVI	31 completos ou mais

DECRETO N.º 11.922 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a denominação da Base de Segurança Municipal localizada à Praça Gentil Ferreira. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o Artigo 55, inciso XIX c/c Art. 74, inciso I, alínea i, da Lei Orgânica do Município do Natal, DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Carlos Antônio Pereira de Melo, a Base de Segurança Municipal localizada à Praça Gentil Ferreira, no Bairro do Alecrim, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 19 de março de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*DECRETO N.º 11.921 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece regras especiais sobre o pagamento e parcelamento de débitos não tributários do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o artigo 55, incisos IV, VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, na permissibilidade dos artigos 14 da Lei Municipal nº. 3.882/1989, e 18 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de resolução de conflitos tributários, permitindo a redução dos custos e do tempo processual;

CONSIDERANDO ainda a permissão legal concedida pela Lei Complementar nº 152 de 28 de julho de 2015, com fins de estimular a arrecadação voluntária pelo contribuinte e evitar o aumento da Dívida Ativa do Município com a consequente negatização do devedor nos cadastros de proteção ao crédito; DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, até a data de *01 de junho de 2020, os débitos de natureza não tributária, de que trata o Decreto n.º 10.610 de 28 de janeiro de 2015, podem ser pagos ou parcelados em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, e terão descontos nos juros e multa de mora de:

- I – 90% (noventa por cento) quando a liquidação ocorrer de uma só vez;
- II – 80% (oitenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas;
- III – 70% (setenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- IV – 60% (sessenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- V – 50% (cinquenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- VI – 40% (quarenta por cento) quando a liquidação ocorrer em até 60 (sessenta) parcelas;

Art. 2º. Excepcionalmente, na vigência deste Decreto:
I – a situação tributária do contribuinte no exercício em curso, estabelecida no artigo 2º do Decreto n.º 10.610 de 28 de janeiro de 2015, não será impeditiva para a adesão ao parcelamento dos débitos de natureza não tributária, bem como para a obtenção dos descontos, inclusive para pagamento à vista;

II – o valor da primeira parcela será de 5% (cinco por cento) do montante do débito não tributário a ser parcelado;

III – Os créditos tributários provenientes de Imposto Sobre Serviços (ISS) lançados a partir de arbitramento ou estimativa poderão ser pagos ou parcelados na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

IV – aos permissionários de transporte alternativo que até a data da edição deste Decreto tenham ingressado com processo administrativo junto ao Município para postular o reconhecimento de prescrição de débito decorrente de multas por infração de transporte, será assegurada a emissão de documento de vistoria, em caráter provisório, independentemente da apresentação de certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal – desde os débitos existentes sejam aqueles cuja prescrição se postula, e que ainda não tenha sido proferida decisão conclusiva no processo administrativo.

§1º. O documento de vistoria emitido em caráter provisório referido no inciso IV tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

§2º. Caso o requerimento de reconhecimento de prescrição de débito de multa por infração seja deferido, o documento de vistoria terá um prazo de validade adicional de até 120 (cento e vinte) dias – estando o referido prazo adstrito às peculiaridades do veículo do permissionário de transporte alternativo. Em caso de indeferimento, a emissão de novo documento de vistoria fica condicionada à regularização do débito junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º – Ficam autorizados o Secretário Municipal de Tributação e o Procurador-Geral do Município a praticar os atos administrativos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até a data de *01 de junho de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 18 de março de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

*Republidado por incorreção

PORTARIA N.º 758/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 117/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JULIANA GABRIELA VIEIRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Administração, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.676, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 757/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício nº 114/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA CLARA DUTRA PATRIOTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, do Instituto Municipal de Defesa do Consumidor de Natal - PROCON, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.707, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 756/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício nº 114/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ANTÔNIO FONSECA DA ROCHA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, do Instituto Municipal de Defesa do Consumidor de Natal - PROCON.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 755/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 113/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDUARDO DA SILVA CASTILHO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, em conformidade com as Leis Complementares nº 141 e nº 142 de, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.673, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 754/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício nº 113/2020-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar YASMIM OLIVEIRA CARDOSO, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 749/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e memorando nº 08/2020- SAGP-DDS-SDHO/SEMAD, CONSIDERANDO o termo de acordo judicial celebrado na 4ª Vara da Fazenda Pública de Natal – Processo nº 0812109-23.2017.8.20.001 em consonância ao Decreto Federal nº 3.298/99. RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme estabelecido no Edital nº 001/2018 – SEMAD – SMS, de 26 de fevereiro de 2018 e retificações, devidamente homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2018 para exercerem os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme a seguir

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120340364	CAROLINA CRISTINA BEZERRA DANTAS AGOSTINI	7	-	-
2	120245825	JAMES MELO DE MENESES JUNIOR	9	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120401860	BEATRIZ REGALADO GALVÃO RIBEIRO	2	-	-

Art. 2º - As nomeações constantes no Art. 1º desta Portaria referem-se as substituições dos candidatos que, embora nomeados pela Portaria nº 2346/2019-A.P., de 24 de junho de 2019, publicada em 25 de junho de 2019, tiveram suas nomeações tornadas sem efeito, por meio da Portaria nº 746/2020-A.P., de 19 de março de 2020.

Art. 3º - Os candidatos nomeados através desta Portaria, deverão, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, comparecer ao auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-030, das 08:00h às 13:00h, de segunda à quinta-feira, a fim de receberem instruções sobre a documentação necessária para a posse. Sob pena de não assim o fazendo perderem o direito a exercício do cargo.

Art. 4º – Os candidatos após se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde e na Junta Médica do Município, localizada na NatalPrev, Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis – Edifício Prefeito Agnelo Alves, CEP: 59020-035, deverão comparecer ao Setor de Posse da Secretaria Municipal de Administração, Rua Santo Antônio, 665, Centro, CEP: 59025-520, das 8h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único. Se a Posse não se der dentro do prazo previsto na legislação, o ato de provimento será declarado sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 748/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município Memorando nº 06/2020- SAGP-DDS-SDHO/SEMAD, CONSIDERANDO o termo de acordo judicial celebrado na 4ª Vara da Fazenda Pública de Natal – Processo nº 0812109-23.2017.8.20.001 em consonância ao Decreto Federal nº 3.298/99. RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme estabelecido no Edital nº 001/2018 – SEMAD – SMS, de 26 de fevereiro de 2018 e retificações, devidamente homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2018 para exercerem os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme a seguir:

NÍVEL MÉDIO					
CARGO AUXILIAR DE FARMÁCIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120628392	MONICA HELOISA MORAIS PINHEIRO	52	-	-
2	120643561	MARIA EMÍLIA FERNANDES TÓRRES MOREIRA	53	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120243865	MARIA LUCICLEIDE ROCHA LELIS	560	-	-
2	120138891	SILVANIA TOMÉ DO NASCIMENTO	561	-	-
3	120209942	JACIARA SUELLEN DE MOURA PINHEIRO MELO	562	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120621770	PATRÍCIO DE SOUZA LIMA	96	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ASSISTENTE SOCIAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120267969	ANDRESSA PRISCILLA SOARES MONTEIRO COSTA	36	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ENFERMEIRO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120542072	LICIA MARIANNE FARIAS VINAGRE	197	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO FARMACÊUTICO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120070804	FERDINANDO ALEXANDRE LIMA DIAS	139	Negros/Pardos	14

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120343169	TERESA MONTE DE HOLLANDA FERNANDES	29	-	-
2	120644592	ARTHUR CALDAS LEITE RAPOSO	30	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO CLÍNICO GERAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120338238	LARISSA PORTO DA SILVA	173	-	-
2	120052652	JULIANO JOSE DA SILVA	174	-	-
3	120381699	ISABELE SAVANA HORACIO DE LIMA MELO	175	-	-
4	120650614	WASHINGTON LUIZ DA COSTA FILHO	176	-	-
5	120652358	MANOEL CRIZANTO DAS NEVES NETO	177	-	-
6	120171228	GABRIEL PENHA REVOREDO DE MACEDO	178	-	-
7	120647850	RAISSA SILVA CARLOS REGO	179	-	-
8	120444453	CLÉCIO VIEIRA PEREIRA	180	-	-
9	120530937	PRECI KELLY MOURA SANTIAGO	181	-	-
10	120424738	JOAO ARACATY CALDAS NETO	182	-	-
11	120565951	HILTON LÚCIO SOUZA DO NASCIMENTO	184	-	-
12	120565781	NEWTON AZEVEDO NETO	185	-	-
13	120600498	ETENIGER MARCELA FERNANDES DE OLIVEIRA GODOY	186	-	-
14	120279100	OMARA JÁCOME TORRES MEDEIROS DE MESQUITA	187	-	-

Art. 2º - As nomeações constantes no Art. 1º desta Portaria referem-se as substituições dos candidatos que, embora nomeados pela Portaria nº 2027/2019-A.P., de 29 de maio de 2019, publicada em 30 de maio de 2019, tiveram suas nomeações tornadas sem efeito, por meio da Portaria nº 739/2020-A.P., de 19 de março de 2020.

Art. 3º - Os candidatos nomeados através desta Portaria, deverão, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação, comparecer ao auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59014-030, das 08:00h às 13:00h, de segunda à quinta-feira, a fim de receberem instruções sobre a documentação necessária para a posse. Sob pena de não assim o fazendo perderem o direito a exercício do cargo.

Art. 4º - Os candidatos após se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde e na Junta Médica do Município, localizada na NatalPrev, Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, Petrópolis - Edifício Prefeito Agnelo Alves, CEP: 59020-035, deverão comparecer ao Setor de Posse da Secretaria Municipal de Administração, Rua Santo Antônio, 665, Centro, CEP: 59025-520, das 8h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único. Se a Posse não se der dentro do prazo previsto na legislação, o ato de provimento será declarado sem efeito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 747/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Memorando nº. 9/2020-SAGP-DDS-SDHO/SEMAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo mencionados, nomeados através da Portaria nº. 3153/2019-A.P., de 16 de setembro de 2019, publicada em 20 de setembro de 2019, para exercerem cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por não terem se apresentado no prazo legal para tomar posse, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 1517/1965 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

NÍVEL MÉDIO					
CARGO AUXILIAR DE FARMÁCIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120143178	LORENA RAQUEL DE SENA MIRANDA	47	-	-

NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM SANEAMENTO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120420945	HÉLIO TEOTÔNIO ALVES FILHO	3	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ASSISTENTE SOCIAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120509199	FELIPE DOS SATNOS GALVÃO	59	Negros/Pardos	11
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ENFERMEIRO OBSTETRA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120489414	HELOISA CRISTINA FERREIRA DE LIMA	9	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120257629	JOAO CARLOS LEITE REBOUCAS	19	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO CLÍNICO GERAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120567482	RAQUEL VIEIRA DOMINGUES	129	-	-
2	120308398	RODOLPH VINICIUS SIQUEIRA PESSOA	130	-	-
3	120109034	DAUTON FELIPE COUTINHO DUARTE SILVA	131	-	-
4	120367335	CARLOS LUCIANO MARTINS BIDART	134	-	-
5	120539217	BEATRIZ DUTRA GOMES PINHEIRO	135	-	-
6	120630621	EDUARDO TEODORO GURGEL DE OLIVEIRA	136	-	-
7	120559650	TALITA MAIA REGO	137	-	-
8	120483882	ELINÉIA RÉGIA VIEIRA	138	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120168766	MARCELLO HENRIQUE DE MACEDO	RECLASSIFICAÇÃO 84	-	-
2	120344289	EDSON EDER LIRA JUNIOR	RECLASSIFICAÇÃO 85	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO GINECOLOGISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120380218	SAMARA CIBELLY DE LIMA FONTES	RECLASSIFICAÇÃO 22	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO OBSTETRA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120312581	FRANCISCO JAKSON BENIGNO CAVALCANTI	RECLASSIFICAÇÃO 41	-	-
2	120607824	LÍLIAN SANTOS SOARES	RECLASSIFICAÇÃO 42	-	-
3	120378256	ANA CAROLINA BEZERRA DANTAS FABRICIO	RECLASSIFICAÇÃO 43	-	-
4	120616262	NATHALIA ÁVILA DO NASCIMENTO NÓBREGA	RECLASSIFICAÇÃO 44	-	-
5	120313308	VANESSA VIANA FREITAS COSTA	RECLASSIFICAÇÃO 46	-	-

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO PEDIATRA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120166321	LEANDRO JAIME SILVA DE SOUZA	RECLASSIFICAÇÃO 72	-	-
2	120670372	SILVANA ROCHA DE ALMEIDA BRAGA DINIZ	RECLASSIFICAÇÃO 73	-	-
3	120459779	KARYNNE MARIA OLIVEIRA DA TRINDADE MEDEIROS	RECLASSIFICAÇÃO 74	-	-
4	120629950	ANA PAULA RODRIGUES MATOS	RECLASSIFICAÇÃO 75	-	-
5	120351919	POLIANA MOTA XAVIER	RECLASSIFICAÇÃO 76	-	-
6	120141124	MARIA CLARA AIRES DE SOUZA MARTINS	RECLASSIFICAÇÃO 77	-	-
7	120656949	IURY DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA	RECLASSIFICAÇÃO 79	-	-
8	120320053	LILIANE MENDONÇA BEZERRA JALES	RECLASSIFICAÇÃO 80	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO PSIQUIATRA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120354608	LUIZ EDUARDO LEOCÁDIO CAVALCANTI	13	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO URGENCISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120334844	THAILANE MARIE FEITOSA CHAVES	RECLASSIFICAÇÃO 26	-	-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 746/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e Memorando nº. 7/2020-SAGP-DDS-SDHO/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo mencionados, nomeados através da Portaria nº. 2346/2019-A.P., de 24 de junho de 2019, publicada em 25 de junho de 2019, para exercerem cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por não terem se apresentado no prazo legal para tomar posse, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 1517/1965 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120050757	IVANCLECIO DE SOUZA RODRIGUES	8	Negros/Pardos	1
2	120201216	LUIZ CLEINER ARAUJO	2	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120201100	LAÉRCIO ALMEIDA DE MELO	1	-	-

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 739/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município De Natal, e Memorando nº. 5/2020-SAGP-DDS-SDHO/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo mencionados, nomeados

através da Portaria nº. 2027/2019-A.P., de 29 de maio de 2019, publicada em 30 de maio de 2019 para exercerem cargos de provimento efetivo na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por não terem se apresentado no prazo legal para tomar posse, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei nº 1517/1965 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

NÍVEL MÉDIO					
CARGO AUXILIAR DE FARMÁCIA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120289270	MARCOS VINÍCIUS GOMES CÂMARA	43	-	-
2	120331926	CINTHYA SARAIVA DE ASSIS	45	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120424371	MÁRCIA ANDREIA MOURA TEIXEIRA	483	-	-
2	120514923	ADEILTON DANTAS	484	-	-
3	120238667	MARCELA CORTÉZ DE ARAÚJO	494	-	-
NÍVEL MÉDIO					
CARGO TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120635356	GISLAYNE NUNES BENEVIDES	74	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ASSISTENTE SOCIAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120229625	RENATA LOPES DE SOUZA	32	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO ENFERMEIRO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120464381	VANESSA FERREIRA BRANDÃO DE PAIVA FRANÇA	165	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO FARMACÊUTICO					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120484862	REBEKA PRISCILA MARANHÃO MONTEIRO	136	Negros/Pardos	13
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120567954	LEONARDO FERREIRA NOBRE DE SOUZA	17	-	-
2	120306000	ALYNE MAYARA OLINTO TORRES VERÍSSIMO	18	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO CLÍNICO GERAL					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120537540	AMANDA SACHA PAULINO TOLENTINO ALUSTAU	98	-	-
2	120514052	JULIANE KARLA MORAISMORAIS DE ARAUJO	104	-	-
3	120124688	FERNANDA WANDERLEY LÚCIO	106	-	-
4	120681960	HELENA MORAES DA SILVA	108	-	-
5	120585928	GRAZIELA BATISTA DE SOUSA	109	-	-
6	120675064	MANUELA GOMES DE AGUIAR	114	-	-
7	120604817	THÁISA ÁLLYA ALMEIDA E SOUSA	116	-	-
8	120111446	WALLERIO AMERICO ALVES DOS SANTOS	119	-	-
9	120461242	MARIANA GALVAO DE LIMA MARTINS FREIRE	120	-	-
10	120474280	EUZA EMÍLIA TORRES MAIA	121	-	-
11	120287820	ANA BEATRIZ RODRIGUES DA MOTA	124	-	-
12	120355710	IZADORA KARINNY DE SOUZA	125	-	-
13	120397129	ELOISA GOMES DO ROSARIO MONTEIRO TEIXEIRA	126	-	-

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO GINECOLOGISTA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120604400	YÉSA MARIA ARANHA RÉGO DE MACÊDO	20	-	-
NÍVEL SUPERIOR					
CARGO MÉDICO PEDIATRA					
Número de Ordem	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Cota Social	Classificação Cotas
1	120675722	JULIANNA DE MELO CABRAL DELGADO VIEIRA	62	-	-
2	120304287	FERNANDO PALÁCIO CAVALCANTE	64	-	-
3	120245035	CARLA PERCÍLIA OLIVEIRA DE LUCENA	65	-	-
4	120343223	ÉRIKA DE LIMA CARNEIRO	69	-	-
5	120279797	ANA CLÁUDIA CORREIA SANTOS DAS CHAGAS	70	-	-
6	120637812	TED IGOR PRAGA XAVIER DE BRITO	71	-	-

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao término do prazo da posse.
ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 741/2020-A.P., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013 e Processo nº. 006534/2020-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, o servidor MARCÍLIO SILVA DE PONTES, matrícula nº. 09.499-4, GNM, Padrão B, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 0340/2020-A.P., DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que consta o Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 017204/2019-18 e ofício nº 763/2019 - SMG/SMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a reclassificação de posse da candidata RENATA ALLANA DA COSTA PEREIRA, aprovada e classificada no cargo de Médico Clínico Geral, em 43º lugar, do Concurso de Provas e Títulos, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, devidamente homologado através do Edital nº. 001/2018-SEMAD-SMS, publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de novembro de 2018, nomeada através da portaria nº. 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de março de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.027/2020 – SEMAD – PROCESSO: 035775/2019-26- DAF/ DINT/SMS
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de um laboratório, que realize exames laboratoriais que não são ofertados na tabela SUS ou que não temos prestadores habilitados, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Básica, Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema de Registro de Preços por 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Edital disponível a partir de: 20/03/2020, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 20/03/2020, no site:

www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 02.04.2020 – Hora: 09h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min. Natal/RN, 19 de março de 2020.

Michele Coelho de Souza - Pregoeira/SEMAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 036/2020-GS/SME, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JUAREZ MAURÍCIO DOS SANTOS, matrícula nº 72.417-5, para atuar como Gestor do Contrato nº 22/2020 presente no Processo Administrativo nº 033016/2019-29 – SME/PMN, referente à aquisição emergencial de pneus para a frota de veículos oficiais desta Secretaria.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 037/2020-GS/SME, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MERISE MARIA MACIEL, matrícula nº 44.784-6, para atuar como Gestora do Termo Contratual presente no Processo Administrativo nº 001225/2018-22 – SME/PMN, da Ordem de Serviço nº 013/2018, referente à contratação de prestação de serviços de pessoa física, tecnólogo ou engenheiro têxtil para analisar o fardamento escolar de 2018 da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 038/2020-GS/SME, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 77, inciso VIII do Decreto Municipal nº 10.808, de 31 de agosto de 2015 e dos arts. 14 a 17 do Decreto Municipal nº 11.920/2020, de 17 de março de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º Aplicar as normas instituídas pelo Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência no Município do Natal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, no âmbito desta Secretaria, instituindo o regime administrativo de funcionamento e procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 2º A partir da vigência desta Portaria e enquanto perdurar a situação de emergência, o horário de funcionamento da Secretaria de Educação do Município do Natal (SME) será de 8h às 14h para todos os servidores, incluídos os cargos de provimento em comissão e os prestadores de serviços terceirizados.

Art. 3º Fica suspenso, a partir desta data e até ulterior deliberação, os atendimentos presenciais nas dependências da Pasta.

§1º Os atendimentos poderão ser realizados por meio eletrônico, via e-mail (recepcao.gabsme@gmail.com), ou pelos seguintes números telefônicos:

Gabinete da Secretária	3232-4711
Gabinete dos Secretários Adjuntos Administrativos	3232-4741
Secretaria Adjunta de Gestão Pedagógica	3232-4748
Departamento de Recursos Humanos	3232-4724
Departamento de Ensino Fundamental	3232-8449
Departamento de Educação Infantil	3232-4705
Departamento de Gestão Escolar	3232-4718
Departamento de Atenção ao Educador	3232-4755
Departamento de Administração Geral	3232-4732
Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves	3232-3390
Almoxarifado	3232-9238
Tributa à Criança	3232-8133
PROJOVEM	3232-8424

§2º Ficam suspensas, igualmente, todas as atividades do Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves - CEMURE, durante o período de emergência.

§3º O acesso às dependências desta Secretaria ficará restrita aos servidores, prestadores de serviços e pessoas autorizadas.

§4º Durante o período de suspensão, o expediente interno poderá, a critério de cada chefia, considerando as necessidades do serviço e as condições de pico do fluxo de transporte público, ser realizada a reorganização das jornadas de trabalho dos servidores, com escalas previamente definidas, desde que aprovadas e autorizadas pelos Secretários Adjuntos Administrativos (Decreto 11.920/2020, art. 16).

§5º O Departamento de Administração Geral – DAG/SME deverá orientar empresas prestadoras de serviço durante o período de suspensão para a realização do acompanhamento previsto no art. 17 do decreto, relatando as ocorrências que vierem a refletir diretamente no atendimento aos serviços contratados.

Art. 4º As atividades das comissões vinculadas à esta Secretaria permanecerem inalteradas, suspendendo-se todos os atos externos.

Art. 5º As situações especiais e casos omissos serão dirimidos pela Secretária Titular e respectivos Secretários Adjuntos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até ulterior deliberação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO Nº 051022/2016-15.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: MAQ - LAREM.

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração Pública no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de despesas relativas à locação de 53 (cinquenta e três) máquinas copiadoras para a prestação de serviço de impressão, com reposição de peças de fornecimentos de toner, para atender às necessidades desta Secretaria. Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando, nesse caso, o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 732), em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (fl. 734), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento de Notas Fiscais nº 62544 (fl. 574) do mês de agosto de 2019, Nota Fiscal nº 63180 (fl. 583) do mês de setembro de 2019, Nota Fiscal nº 64366 (fl. 706) do mês de outubro de 2019 e Nota Fiscal nº 65247 (fl. 708) do mês de novembro de 2019, as quais possuem o valor de R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Publique-se.

Natal, 18 de março de 2020.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SME

*EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO: 054397/2011-22 – SME/PMN.

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.

LOCADORA: DIONE CELESTE DO NASCIMENTO. CPF: 357.651.004/004-49.

ENDEREÇO: Rua Joaquim Patricio, 1355, Pium, Parnamirim/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo, o prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Cônego João de Deus, 24, Vila de Ponta Negra, Ponta Negra, Natal/RN, onde funciona o CMEI Carmem Maria Reis.

VALOR: O valor do aluguel será reajustado passando de R\$ 2.233,52 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 2.573,09 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e nove centavos), totalizando R\$ 30.877,08 (trinta mil, oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2-179; 2.922 e 2.921*; Elemento de Despesa: 33.90.36-14; Fonte: 11200000 e 1111000.

VIGÊNCIA: 8 de agosto de 2019 a 7 de agosto de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, inciso 1, da Lei 8.666/93.

Natal, 4 de julho de 2019.

ASSINATURAS:

Francisco Erivaldo Araújo do Nascimento – Pela Contratante

Dione Celeste do Nascimento – Pela Contratada

*Republicada por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZULEIDE FERNANDES DE MACÊDO E SILVA – CNPJ: 03.180.797/0001-44.

CONTRATADA: F. CANINDE DE A NASCIMENTO – CNPJ: 04.171.624/0001-22.

ENDEREÇO: Rua do Parco, 12 – A, Pajuçara, CEP 59.132-510, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Zuleide Fernandes de Macêdo e Silva, que atende à 366 (trezentos e sessenta e seis) estudantes do Ensino Fundamental Normal, 142 (cento e quarenta e dois) crianças da Educação infantil e 09 (nove) alunos no Atendimento Educacional Especial – AEE, totalizando 517 (quinhentos e dezessete) alunos por meio de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/PNAP/AEE (FNDE) e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Fonte 10010000 – R\$ 4.618,79 (quatro mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e nove centavos); Fonte 11220000 – R\$ 2.951,31 (dois mil, novecentos e cinquenta e um real e trinta e um centavo). Total: R\$ 7.570,10 (sete mil, quinhentos e setenta reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 10010000 e 11220000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Subelemento: 07.

VIGÊNCIA: 3 de março de 2020 a 31 de março de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal, 10 de março de 2020.

ASSINATURAS:

Salustrina Epifânio de Freitas – Presidente da UEx.

Francisco Canindê de Abreu Nascimento – Representante legal da empresa.

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

Esta Secretaria torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à contratação de empresa especializada em fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para suprir a demanda desta Pasta.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou no endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Para obtenção de mais informações por meio do telefone: (84) 3232- 4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 19 de março de 2020.

Merise Maria Maciel – Diretora do Departamento de Administração Geral

PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)

Esta Secretaria torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição emergencial de QUADROS BRANCOS para suprir as necessidades desta Pasta.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG/SME, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Areia Preta – Natal/RN, e/ou no endereço eletrônico (equipe.dag@gmail.com). Para obtenção de mais informações por meio do telefone: (84) 3232- 4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

Natal, 19 de março de 2020.

Merise Maria Maciel – Diretora do Departamento de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 016/2020-GS/SEMUT-NATAL(RN), 19 DE MARÇO DE 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais prevista na

Lei Orgânica Municipal e em especial a contida na Lei nº 4.857, de 22 de julho de 1997;

Considerando a instituição da comissão de aferição da Gratificação de Atividade Fazendária – GAF,

através da Portaria nº 065/2013 – GS/SEMUT, prevista pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 360/2012;

Considerando que o Decreto nº 10.133 de 19 de Novembro de 2013 publicado no Diário

Oficial do Município de Natal em 25 de Novembro de 2013, bem como a Portaria nº

076/2013-GS/SEMUT publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 27 de Novembro

de 2013 e que os procedimentos neles contidos, foram colocados em prática;

Considerando o Termo de ajustamento de Gestão (TAG) n 002/2017 celebrado entre o

Ministério Público de Contas do estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal do

Natal, em 19 de julho de 2017;

Considerando o disposto nas cláusulas 1, 2 e 3 do referido Termo;

Considerando que a referida Gratificação, prevista em Lei complementar, é de caráter

continuado, e que já ocorre antes da despesa com pessoal atingir o Limite Prudencial,

portanto, não implicando em aumento de despesas com pessoal,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Atividade Fazendária aos servidores abaixo relacionados referente aos

parâmetros fixados no mês de MARÇO de 2020, a ser instituídos no mês de ABRIL de 2020.

NOME	MATRÍCULA	VALOR EM REAIS
Andreia de Souza	49.849-1	1.200,00
Adriana Gomes da Silva	07.418-7	1.200,00
Adriano Clayton da C. Medeiros	49.788-6	1.200,00
Antônio Alves da Silva	05.639-1	461,70
Antônio Renovato Júnior	61.477-7	1.200,00
Araceli França	09.387-4	1.200,00
Auriberto de Medeiros	26.954-9	1.200,00
Carlos Roberto Pimenta	09.495-1	1.200,00
Clarice Dantas Revoredo Zuza	70.855-0	1.200,00
Conceição de Maria Medeiros Ribeiro	14.050-3	1.200,00
Dickson José Fernandes	04.971-9	1.200,00
Eder Ferreira do Nascimento	72.403-9	1.200,00
Edmary Camara Ferreira	04.001-1	1.200,00
Eliete Almeida Queiroz	04.710-4	1.200,00
Fabrizio Fechine Torres Clemente	45.638-1	1.200,00
Helena Soares da Costa	04.823-2	1.200,00
Janaina Santos de Lima	13.569-1	1.200,00
Jéssica Hellen da Silva Xavier	72.385-5	1.200,00
João Batista de Moura Neto	46.921-1	1.200,00
João Batista Régis de Lima	72.719-5	1.080,00
José Maéllo Ferreira	03.813-0	1.200,00
Jose Targino Lopes	48.828-3	720,00
Leila Maria Medeiros Fernandes	05.290-6	1.200,00
Lincoln Leydson Santos do Lago	40.323-7	1.200,00
Manoel Inácio Sobrinho	01.114-2	1.200,00
Manoel Martins da Silva	11.394-8	1.200,00
Manoel Ronaldo Dantas	06.097-6	1.200,00
Marcílio Silva de Pontes	09.499-4	1.200,00
Maria Cláudia de Aquino Ferreira	05.986-2	1.200,00
Mª da Conceição Dias C. e Silva	04.396-6	1.200,00
Maria José Padilha da Silva	06.520-0	1.200,00
Maria Odete Silva de Almeida	63.108-6	1.200,00

Maurício Soares de Oliveira	04.925-5	1.200,00
Raimundo Nonato Barbosa	08.368-2	1.200,00
Rafael Fernandes Aladim de Araujo	68.417-0	1.200,00
Rafael de Morais Pacheco	61.069-1	1.200,00
Ronaldo Torquato de Lima	05.624-3	1.200,00
Roberdam Karlos de Araújo	44.658-1	1.200,00
Roberto Machado Pereira dos Santos	05.275-2	1.200,00
Rosângela Marisa Bezerra Cruz	04.833-0	1.200,00
Rômulo Giovanni Dantas Cavalcante	72.370-0	1.200,00
Rui Santos da Silva Júnior	00.637-8	1.200,00
Selma Maria Palhares	05.284-1	1.200,00
Terezinha Albino da Silva	06.989-2	1.200,00
Valério dos Santos Cavalcante	72.830-6	1.200,00
Valdir Furtado de M. de Menezes Neto	47.180-1	1.200,00
Vilma Lúcia de Araújo	09.984-8	1.200,00
TOTAL		R\$ 55.061,70

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,

Ludenilson Araújo Lopes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE : RAIMUNDO DA COSTA SOUZA
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA SUBSTITUTA: SIMONE SUSAN PEREIRA FONSECA

EDITAL nº. 032/2020 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃO LIDOS NA SESSÃO DO DIA 17 DE MARÇO:

Processo nº: 20180054176 – RCL/TLL

Recorrente : Josivan Gomes da Silva

Recorrido : Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico 2020 – TATM – Voluntário

Relator : Conselheiro Ramuzed Silva de Medeiros

ACÓRDÃO Nº. 095/2020 – TATM – EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TLL. ENCERRADAS AS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. I – Embora o lançamento da Taxa de Licença seja realizado de ofício, anualmente, tendo sido encerradas as atividades do estabelecimento do Reclamante no município deixou de existir o poder de polícia capaz caracterizar o fato gerador e autorizar a cobrança da taxa aludida. II – Considerando: que se encontra em aberto o exercício de 2017; que o art. 98-A do CTM apenas foi incluído pela LC nº 164 de 30/12/2016; e que a mudança de endereço da empresa Reclamante se deu em 21/02/2017, não foram ultrapassados os 90 dias da publicação da lei que instituiu a nova regra que prevê o pagamento integral da TLL ainda que a empresa encerre suas atividades ao longo do exercício, de forma, que permaneça aplicável ao caso a regra antiga, segundo a qual a TLL será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, desprezadas as frações no caso do licenciamento inicial (§ 2º do art. 97 da Lei nº 3.882/89), devendo ser reformada a decisão de primeira instância para reduzir o lançamento da TLL do exercício de 2017 para a proporção de 2/12 avos. III - Aplicação dos princípios da autotutela administrativa, da celeridade, da economicidade e da eficiência administrativa, em consonância com as Súmulas 346 e 473 do STF. IV - Recurso Voluntário conhecido e provido para reformar parcialmente a decisão de primeira instância, com a finalidade de reduzir o lançamento da TLL 2017 para a proporção de 2/12 avos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, divergindo com o parecer oral da Douta Procuradora deste Município, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso Voluntário, para reformar parcialmente a decisão de primeira instância, com a finalidade de reduzir o lançamento da TLL 2017 para a proporção de 2/12 avos. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 17 de março de 2020.

Processo nº: 20180332478 – AI/ISS

Recorrente: SEMIC Serviços Médicos LTDA e Fazenda Municipal

Advogado: Caio Daniel Fernandes da Costa – OAB/RN 16.106

Recorrido: Fazenda Municipal e SEMIC Serviços Médicos LTDA

Recurso Eletrônico 2020 – TATM – Voluntário e Ex Offício

Relator: Conselheiro Ramuzed Silva de Medeiros

ACÓRDÃO Nº. 096/2020 – TATM – EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. NFS. ISS. RETENÇÃO EFETUADA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE SUPORTE LEGAL. 1 - Os serviços descritos nas NFS-e constantes na planilha reformulada após a Defesa ofertada pelo Auditor Fiscal não são sujeitos a retenção e recolhimento de ISS por parte dos seus tomadores de serviços, já que não se enquadram na hipótese de substituição tributária prevista no art. 64, Lei 3882/89, pelo fato de que os serviços executados (serviços médicos – plantões UTI) tipificavam-se no subitem 4.03, estando fora das exceções de tributação no local da realização

do serviço. 2 - O inciso XIII do art. 64 da Lei 3882/89 previu a obrigação de retenção na condição de substituto tributário às empresas que explorassem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, ou seja, de atividades de planos de assistência a saúde, e nessas categorias não se enquadram os hospitais e clínicas. 3 - Pelo fato dos serviços prestados pela Atuada se enquadrarem nos subitens do art. 60 da Lei 3882/89 e estarem fora das exceções da tributação no local da realização do serviço previstas nos incisos do art. 64 da Lei 3882/89, devem ser tributados no local do estabelecimento do prestador. 4 - Mesmo não competindo aos tomadores de serviços a retenção e recolhimento do ISS sobre os serviços que lhes foram prestados, ao efetuar os recolhimentos do ISS retido, operou-se a extinção dos respectivos créditos tributários, motivo pelo qual está correta a nova planilha apresentada após a Defesa pelo Auditor Fiscal. 5 – Recursos Voluntário e Ex Offício desprovidos, mantendo-se o julgamento de primeira instância. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em harmonia com o parecer escrito do Douto Procurador deste Município, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos voluntário e ex officio, negando-lhes provimento, para manter a decisão de primeira instância que reformou parcialmente o Auto de Infração nº 505193369.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal/RN, 17 de março de 2020.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 19 de março de 2020.

Simone Susan Pereira Fonseca - Secretária Substituta do TATM – Mat. 009296

SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO -SECAPI
EDITAL Nº 023/2020 - SECAPI

A Secretaria Municipal de Tributação, pela Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, faz saber que foi INDEFERIDO o pedido constante nos processos administrativos abaixo relacionados. Ficam INTIMADOS as empresas e/ou pessoas físicas abaixo relacionadas, para, tomar ciência no respectivo Processo, ou apresentar recurso endereçado ao SECAPI desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste, conforme prescreve o art. 131 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal).

CNPJ/CPF	Processo	Razão Social/Nome
074.820.514-49	20200171133	SERGIO PORPINO DA SILVA
35.302.835/0001-80	20200134076	CONDOMINIO EDIFICIO MONTANA II
343.378.491-49	20200163408	ROMUALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
085.258.614-05	20200165214	FERNANDA RICARDO DE MELO
34.116.192/0001-18	20200215440	SALTI COMERCIO DE VESTUARIO LTDA

Natal(RN), 19 de março de 2020

Edna Karoliny Marques Cabral Fagundes Barreto - CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO

SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO -SECAPI
EDITAL Nº 022/2020 - SECAPI

A Secretaria Municipal de Tributação, pela Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III, da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989, faz saber que foi DEFERIDO o pedido constante nos processos administrativos abaixo relacionados. Ficam INTIMADOS as empresas e/ou pessoas físicas abaixo relacionadas, para, tomar ciência no respectivo Processo, ou apresentar recurso endereçado ao SECAPI desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste, conforme prescreve o art. 131 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal) e Portaria nº 28/2019-GS-SEMUT de 09 de abril de 2019.

CNPJ/CPF	Processo	Razão Social/Pessoa física	Notificação de lançamento
230.608.164-68	20180019133	NATELMO MAURICIO DO NASCIMENTO	3084322
111.736.964-15	20170081986	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	2744872
721.039.904-63	20190919090	MARCIA MATTOS RODRIGUES COSTA	3084708
596.785.774-53	20200187862	MARIA ELMA ELOI DA COSTA ALVES	3084392
596.785.774-53	20200187862	MARIA ELMA ELOI DA COSTA ALVES	3084390
596.785.774-53	20200187862	MARIA ELMA ELOI DA COSTA ALVES	3084391
596.785.774-53	20200187862	MARIA ELMA ELOI DA COSTA ALVES	3084393
052.659.664-39	20170081986	JOANA DARCY DE LIMA MOURA	2744871
731.581.194-04	20180011833	ALMERINDA DIAS FERREIRA	
009.183.654-90	20200158340	ELIZABETH MARIA FELIPE CAVALCANTI	3084733
721.358.404-91	20200186505	ANGELITA LOPES DA SILVA	3084452
721.358.404-91	20200186580	ANGELITA LOPES DA SILVA	3084451
503.444.474-72	20200220282	VALDILENE BERTOLDO DO NASCIMENTO	3084763
037.919.804-59	20200222790	MARIA DA SILVA PENHA (ESPOLIO)	3084782
013.409.377-19	20190919090	MARCIA MATTOS RODRIGUES COSTA	3084708
034.640.694-35	20200263160	CLEZIANA DE OLIVEIRA	5170932

Natal(RN), 19 de março de 2020.

Edna Karoliny Marques Cabral Fagundes Barreto - CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE PROCESSOS DO IMOBILIÁRIO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2020 - TATM

O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, no uso das atribuições previstas nos Artigos 9º-V, e 58-II, do Regimento Interno;

Considerando o contido no Decreto Municipal 11.920/2020;

RESOLVE:

Ficam suspensas as sessões deste Tribunal Administrativo referente aos dias 24, 26 e 31/03; 02, 07 e 09/04/2020.

A distribuição aos Conselheiros dos processos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO e RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO dos tributos em geral ocorrerão virtualmente pelo Sistema Directa.

Ficam os Senhores Conselheiros convocados para sessões extraordinárias nos dias 15, 22 e 29/04/2020, a partir das 8:00 horas.

Os prazos processuais ficarão suspensos a partir de 23/03 e voltam a fluir em 14/04/2020, em decorrência das medidas de que trata o Decreto Municipal 11.920/2020.

Publique-se,

Cumpra-se.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 19 de março de 2020.

RAIMUNDO DA COSTA SOUZA - Presidente /TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

Fica Dispensada a Licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO nº: 2561/2020-15

CNPJ: 12.377.801/0001-50

CONTRATADO: R.A DE OLIVEIRA BARROS EIRELI ME

ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, n.º 40 B, Centro, Fortaleza – CE, CEP: 60.035-110

OBJETO: Referente a Aquisição de Purificadores de Água para atender as demandas desta SEMURB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 29.46 – Fundo de Urbanização - Projeto/Atividade: 15.122.0001.2092 – Manutenção do FURB - Elemento de Despesa: 3.44.90.52 – 06 Equipamentos e Material Permanente/Aparelhos e Utensílios Domésticos - Fonte: 19901302 - Anexo: I

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL: R\$ 5.945,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Natal/RN, 17 de Março de 2020.

Maria Luiza M., F. Medeiros - DAGE/SEMURB

Ratifico a dispensa de licitação acima reconhecida.

Natal/RN, 17 de Março de 2020.

Thiago de Paula Nunes Mesquita - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que NOTIFICA os proprietários dos imóveis abaixo elencados acerca da existência de denúncias de descaso e falta de higiene ambiental de seus imóveis, momento em que INTIMA-OS a promover no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, as providências previstas no art. 2º da Lei Promulgada 325/2011: "Os proprietários dos terrenos particulares devem mantê-los cercados em perfeito estado de limpeza".

DENÚNCIA SEMURB Nº	IMÓVEL SEQUENCIAL	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
040849/2019	11454172	CICERO ODILIO DA CRUZ	XXX.XXX.356-49
040849/2019	11454172	J. DA C. LIMA NETO ME	20.290.844/0001-21

Natal/RN, 19 de março de 2020.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LICENÇA AMBIENTAL

CENTRO DE ORTODONTIA INTEGRADO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.212.995/0002-47, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 13/03/2020, através do Processo Administrativo nº SEMURB-20200251277, a Licença Simplificada para o funcionamento da empresa FARMA-RÁPIDA MEDICAMENTOS E MATERIAIS ESPECIAIS S.A, que exerce a atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, num prédio de sua propriedade, com uma área construída de 466,98m², em um terreno de 444,00m², situado na Rua Mossoró, 738, no bairro do Tirol - Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 07/2020 – GS/SEMTAS, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO N.º 11.920 DE 17 DE MARÇO DE 2020 que decreta situação de emergência no Município do Natal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e, ainda: CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020; CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS; CONSIDERANDO O disposto no Art. 14. do Decreto nº 11.920/2020 que determina quanto ao funcionamento das Secretarias e órgãos municipais fixarão em Portaria, Provimento e Instrução Normativa próprios, pelo período em que vigorar a situação de emergência, as medidas de restrição de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades

dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 do mesmo Decreto Municipal que autoriza Secretários municipais e titulares de Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a baixar os atos necessários à execução dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restrita a entrada de pessoas que não sejam servidores em exercício, no prédio sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, exceto aqueles com atendimento previamente agendado.

Art. 2º. São dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, que compensarão os dias não trabalhados cessada a situação de emergência

Art. 3º. As unidades descentralizadas de atendimento ao público passam a funcionar da seguinte maneira:

§ 1º. CRAS, CADASTRO ÚNICO, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA, CENTROS PÚBLICOS DE EMPREGO E RENDA passam a funcionar das 09h00min às 16h00min;

§2º. Os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS funcionarão das 09h00min às 17h00min, sendo o atendimento presencial restrito as situações que realmente necessitem e que não possam ser tratadas por telefone.

§3º. A Casa dos Conselhos funcionará sem alteração em sua jornada habitual de trabalho, ficando o acesso ao prédio restrito a servidores em exercício e membros de conselhos municipais, com atendimento da população presencial suspenso, ressalvados os casos de extrema e excepcional necessidade, mediante deliberação do coordenador da unidade.

§4º. Os Conselhos Tutelares, com regulamentação de funcionamento autônomo em conformidade com a legislação em vigor, através de ato próprio organizará o seu atendimento, agindo em consonância as recomendações dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º. Os Cursos de Qualificação Profissional, as atividades de grupo, atendimentos coletivos, passeios com usuários e grupos de gestantes e idosos, ficam temporariamente suspensos.

Art. 5º. Os atendimentos para fins de seguro-desemprego serão reduzidos para dez atendimentos por turno, com agendamento e/ou informações através dos telefones (84) 3232-4922/3232-4192/3232-4197(Centro Público Cidade Alta) e (84) 3232-4233 (Centro Público do Alecrim).

Art. 6º. Os atendimentos para fins de BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, serão reduzidos para vinte atendimentos por turno, com agendamento e/ou informações através do telefone (84) 3232-9278.

Art. 7º. Os atendimentos para fins de CADASTRO ÚNICO, serão reduzidos para vinte atendimentos por turno, com agendamento e/ou informações através dos telefones (84) 3232-9300 e (84) 3232-3034.

Art. 8º. Os profissionais terceirizados devem ser acompanhados e orientados pelas respectivas empresas com as quais mantêm vínculo contratual.

Art. 9º. A distribuição das sopas do Programa Sopa Solidária será antecipada em uma hora e deverá evitar aglomeração de pessoas, devendo ser utilizada entrega de fichas para regular a entrada dos usuários nas unidades.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, disponibilizará através do telefone (84) 3232- 9243 canal direto de informações sobre as ações e atividades desenvolvidas durante a vigência desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS/PMN

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2013

Processo nº: 007418/2013-82

Locador: CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO - CNPJ nº 12.978.003/0001-83

Locatária: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

Dotação Orçamentária: Código de Atividade: 18.49 - 08.243.004.2-991 – Serviços de Proteção Social Básica. Valor: R\$ 21.082,36 (vinte e um mil, oitenta e dois reais e trinta e seis centavos); Fonte: 13110000; Anexo 7. Elemento de Despesa 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Base Legal: Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Objeto: O objeto do presente Termo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel, em conformidade com a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e a Lei 8.666/93, situado a Av. Guaratinguetá, nº 682 - Lagoa Azul, Conjunto Gramoré, nesta capital, onde funciona Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Lagoa Azul, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 12 de março de 2020 a 11 de março de 2021, sem incidência de qualquer reajuste, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 2.188,48 (dois mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 12 de março de 2020 a 11 de março de 2021;

Valor mensal: R\$ 2.188,48 (dois mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

Data de Assinatura: 11 de março de 2019;

Locador: CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO;

Locatária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2013

Processo nº: 029234/2013-73

Locador: IRAMIR AUGUSTO DE MEDEIROS - CPF nº 374.064.268-87

Locatária: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

Dotação Orçamentária: Código de Atividade: 18.49 - 08.244.004.2-996 – Serviço de Proteção Social Especial; Valor: R\$ 7.437,40 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); Fonte 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Base Legal: Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação. Objeto: O objeto do presente Termo é prorrogar a vigência do Contrato de Locação do imóvel, em conformidade com a Lei Federal 8245/91 (Lei do Inquilinato) e a Lei 8.666/93, situado na Rua Doutor Manoel Augusto Bezerra de Araújo, nº 291, Bairro: Ponta Negra, CEP: 59.090-430, Natal/RN, onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na Zona SUL, com vigência pelo período de 01 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, permanecendo o mesmo valor mensal de R\$ 3.718,70 (três mil setecentos e dezoito reais e setenta centavos).

Vigência: 01 de março de 2020 a 30 de abril de 2020;

Valor mensal: R\$ 3.718,70 (três mil setecentos e dezoito reais e setenta centavos);

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2020;

Locador: IRAMIR AUGUSTO DE MEDEIROS;

Locatária: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**PORTARIA Nº 014/2020-GS/SEMOV, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 67 da Lei 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a MSc Arquiteta e Urbanista Teresa Cristina Vieira Pires, CAU nº A163130-6, matrícula nº 72.550-7, Secretária Adjunta de Planejamento da SEMOV, para Gestão e Fiscalização dos contratos: nº 010/2019-SEMOV – Atualização dos Projetos Executivos de Drenagem e Pavimentação da Bacia Loteamento San Valle/Parque das Colinas – Natal/RN e nº 002/2020-SEMOV-ENGEFAC Elaboração de Projetos Executivos Complementares da Obra de Reurbanização da Orla da Redinha-Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2020.

Eng.º TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Secretário da SEMOV

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280 - Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público que INDEFERIU a impugnação ao edital apresentada pela empresa BD Energia Ltda- EPP, o que na verdade tratou-se apenas de esclarecimentos quanto a planilha orçamentária. Como não houve alteração no edital, fica agendada para o dia 26/03/2020, as 09h, a sessão de licitação previamente publicada em imprensa oficial no dia 21 de fevereiro de 2020.

Natal, 18 de março de 2020.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280 - Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público que a empresa ARKO CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou recurso administrativo contra a decisão da CPL que inabilitou a citada empresa. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados. Assim, fica suspensa a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, agendada para o dia 20/03/2020, as 09:00 horas. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados Natal, 13 de março de 2020.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**PORTARIA Nº 023/2020-GS/SEMSUR, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria, e em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista revogar o cadastro dos comerciantes do período de 2019 do centro da Cidade Alta e que não renovaram para período 2020.

DETERMINA:

Art. 1º - Conforme constante no artigo 8º, letra a, do Decreto Municipal 5661/1995 e no artigo 11º, parágrafo 2º da Portaria 019/2012, REVOGAM-SE 9 (nove) licenças de “Comerciante Informal” no centro da Cidade Alta, cujo cadastro foi realizado em março de 2019 e posterior lista, com 114 (cento e catorze) nomes de licenciados, publicada no Diário Oficial do Município - DOM do dia 14 de maio de 2019, através da Portaria nº 082/2019.

Art. 2º - A fim de dar publicidade, segue abaixo a Lista dos 9 (nove) Comerciantes Informais cadastrados que, portanto, serão excluídos do licenciamento 2020.

Lista dos 09 (nove) Comerciantes Informais cujos cadastros serão excluídos – CIDADE ALTA

SEQ.	NOME DO COMERCIANTE	CPF
1	BABACAR DIOUF	700.761.312-89
2	ELMA SANTANA LEAL	910.585.897-68
3	GERALDO ALVES DE LIMA	155.747.254-87
4	JOÃO MARIA PEREIRA DOS SANTOS	503.624.614-49
5	JOSÉ GESSO SANTINO FERREIRA	035.227.779-30
6	JUCELIA SANTOS SILVA	095.351.484-60
7	LAERCIO DO NASCIMENTO GOMES	700.135.414-71
8	LUCINEIDE SILVA DO NASCIMENTO	638.592.974-49
9	ROMILDO ALVES RAMOS	050.307.654-68

Natal, 19 de Março de 2020.

IRAPOÁ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**PORTARIA Nº 019/2020 - STTU/GS, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas emergenciais da STTU durante a pandemia decorrente do covid-19, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I e II do art. 14 e no art. 21 do Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional causada pela covid-19, doença causada pelo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação da covid-19, doença causada pelo coronavírus, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU).

Capítulo I - Das Atividades dos Servidores

Art. 2º Fica temporariamente estabelecido o regime de trabalho remoto para os servidores e estagiários da STTU, sempre que o servidor possuir condições de realizá-lo em casa.

Art. 3º Em razão do caráter essencial das atividades laborais desenvolvidas pelos agentes de mobilidade urbana na escala de serviço de campo do Departamento de Fiscalização e Vistoria (DFV), dos servidores e estagiários da Unidade Setorial de Finanças (USF), dos servidores e estagiários da Unidade Setorial de Administração Geral (USAG) não se aplicará a modalidade temporária de trabalho remoto prevista nesta Portaria, com exceção dos servidores enquadrados no art. 7º do Decreto nº 11.920/2020.

§ 1º Os servidores e estagiários com comorbidades ou doenças crônicas deverão apresentar atestado médico ao seu superior imediato que comprove a condição.

§ 2º Em caso de necessidade, a Secretária poderá remanejar servidores e estagiários de outros setores e departamentos para garantir o funcionamento das atividades essenciais realizadas pelas unidades mencionadas no caput do artigo.

Art. 4º Atendendo o disposto no artigo 16 do Decreto nº 11.920/2020, fica estabelecido o horário de expediente das 9h00 às 13h00, na forma do artigo 9º e 13 desta Portaria.

Art. 5º Para adesão à modalidade temporária de trabalho remoto, o servidor e estagiário utilizará infraestrutura própria de informática, como desktop, notebook, tablet e celular, assumindo inclusive, os custos referentes à conexão à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes adequado à realização do trabalho executado na Secretaria.

Art. 6º É responsabilidade da chefia imediata a elaboração de plano de trabalho, com anuência da Secretária e dos Secretários Adjuntos.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá conter as metas a serem desempenhadas pelos servidores e estagiários bem como o cronograma para seu desenvolvimento.

Capítulo II - Dos Serviços

Art. 7º O acesso aos prédios administrativos da STTU durante a pandemia decorrente do covid-19, doença causada pelo coronavírus, ocorrerá conforme disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, são os prédios administrativos os localizados na:

I - Rua Almino Afonso, nº 44, Ribeira, denominado de prédio sede;

II - Rua Almino Afonso, nº 55, Ribeira, denominado de anexo I;

III - Esplanada Silva Jardim, nº 138, Ribeira, denominado de anexo II - Central do Usuário;

IV - Rua dos Pintassilgos, nº 2090, Pitimbu, denominado de anexo III - Centro de Treinamento de Educação de Trânsito (CETET).

Seção I - Do Acesso

Art. 8º O acesso aos prédios elencados nos incisos I, III e IV do parágrafo único do art. 7º só será permitida aos servidores e estagiários da STTU, prestadores de serviço terceirizado e da Guarda Municipal do Natal.

Art. 9º O acesso ao prédio elencado no inciso II do parágrafo único do art. 7º será permitido: I - Aos servidores e estagiários da STTU, prestadores de serviço terceirizado e da Guarda Municipal do Natal;

II - Aos cidadãos, que forem realizar o atendimento ao serviço, na forma do artigo 13 desta Portaria.

Art. 10 Somente a Secretária, os Secretários Adjuntos, o Chefe de Gabinete e o Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, ou quem vier a substituí-los, poderão autorizar acesso de pessoas diferente da forma prevista nos artigos 8º e 9º.

Seção II - Dos Serviços

Art. 11 Os seguintes serviços serão prestados somente de forma online, pelo portal <https://directa.natal.rn.gov.br>:

I - Recursos de infração de trânsito à Defesa Prévia, Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN);

II - Indicação de condutor de infração de trânsito;

III - Solicitação de ressarcimento de valores de multa de trânsito;

- IV - Solicitação de prescrição de multas de trânsito;
- V - Solicitação de antecipação de geração de penalidade de multa de trânsito;
- VI - Recurso de infração de transporte;
- VII - Solicitação de ressarcimento de valores de multa de transporte;
- VIII - Solicitação de prescrição de multa de transporte;
- IX - Análise de Relatório de Impacto sobre o Trânsito Urbano (RITUR).

Art. 12 Estão suspensos as prestações dos seguintes serviços:

- I - Emissão e renovação de carteira de operador de transporte para os trabalhadores das empresas de ônibus e dos serviços de transporte opcional, táxis, escolares e motofrete;
- II - Renovação dos cartões de gratuidade de transporte;
- III - Emissão de cartão de estacionamento para vagas especiais;
- IV - Vistoria dos veículos das empresas de ônibus e dos serviços de transporte opcional, táxis, escolares e motofrete.

§ 1º Ficam prorrogados a validade, a partir da data de publicação desta Portaria:

- I - Das carteiras de operador dos trabalhadores das empresas de ônibus e dos serviços de transporte opcional, táxis, escolares e motofrete vigentes na data de publicação desta Portaria até 30 de junho de 2020;
- II - Dos cartões de gratuidade de transporte até:
 - a) 04 de maio de 2020, para os imunodeprimidos;
 - b) 30 de junho de 2020, para os idosos.
 - c) 20 de abril de 2020, nos demais casos

III - Os cartões estudantis ficam com a validade prorrogada até 30 de abril de 2020;

IV - Do alvará de tráfego e certificado de vistoria dos veículos das empresas de ônibus e dos serviços de transporte opcional, táxis, escolares e motofrete até 20 de junho de 2020.

§ 2º Para fins disposto no inciso I do parágrafo 1º caput deste artigo, são imunodeprimidos os que:

I - Realizam quimioterapia;

II - Realizam radioterapia;

III - Realizam hemodiálise;

IV - São HIV positivo.

Art. 13 Será mantido o serviço presencial de liberação de veículos apreendidos.

Parágrafo único. O cidadão terá acesso apenas aos ambientes estritamente necessários à realização do serviço previsto no caput do artigo.

Seção III - Das Disposições Finais

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor:

I - A partir de 23 de março de 2020, no que se refere aos artigos 9º, 11, 12 e 13;

II - Na data de sua publicação, nas demais disposições.

Art. 15 Esta Portaria perderá a validade de forma automática, quando reconhecido o fim da situação de emergência provocada pela covid-19 declarada pelo Decreto nº 11.920/2020.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 020/2020 - STTU/GS, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o estacionamento nas regiões próximas às unidades de saúde durante a pandemia de covid-19, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. e 21 do Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro (CTB));

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso às unidades de saúde durante a pandemia de covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento ao lado do canteiro central, praça e jardim público durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, mesmo quando a sinalização dispuser o contrário, como forma de facilitar o acesso às unidades de saúde durante a pandemia de covid-19.

I - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos seguintes canteiros centrais:

- a) Av. Afonso Pena, entre as ruas Apodi e Ceará-Mirim;
- b) Av. Rodrigues Alves, entre as ruas Maxaranguape e Jundiá;
- c) Av. Campos Sales, entre as ruas Apodi e Jundiá;
- d) Av. Presidente Getúlio Vargas, entre a Av. Nilo Peçanha e a Rua Joaquim Fabrício;
- e) Av. Antônio Basílio, entre as avenidas Senador Salgado Filho e Rui Barbosa;
- f) Av. Florianópolis, entre a Av. Dr. João Medeiros Filho e a Rua Ilhéus;

II - O disposto no caput deste artigo aplica-se as seguintes praças ou jardins públicos:

- a) Rua Moita Bonita, ao longo da Praça de Igapó;
- b) Av. Senhor do Bonfim e Rua Macaé, ao longo do jardim público vizinho a UPA de Potengi;
- c) Rua Grão Pará, ao longo do jardim público vizinho ao Hospital Municipal da Mulher Dr. Leide Morais;
- d) Rua Dr. Antônio Machado de Alcântara e Rua dos Tambois, ao longo do jardim público vizinho a UPA de Pajuçara;
- e) Rua Rio Gramame, ao longo do jardim público vizinho a UPA de Cidade Satélite;
- f) Rua Abreu e Lima, entre a Av. dos Xavantes e a Rua Largo de Pedra, ao longo do jardim público.

Art. 2º Apesar da autorização prevista no artigo 1º, o condutor deve observar e respeitar a legislação no que se refere a:

I - Pontos de parada de transporte coletivo;

II - Praça de táxis;

III - Locais destinados a embarque e desembarque;

IV - Acesso às entradas das unidades de saúde e de locais de abastecimento de seus insumos;

V - Locais de retorno.

Parágrafo único. Em caso de desrespeito ao elencado nos incisos de I a IV, serão aplicadas

as penas previstas a Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdendo a validade de forma automática quando reconhecido o fim da situação de emergência provocada pela covid-19 declarada pelo Decreto nº 11.920/2020.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

PESQUISA MERCADOLÓGICA DE PREÇO

A Unidade Setorial de Administração Geral – USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira – Natal/RN, e-mail: usag.sttu@natal.rn.gov.br, telefones: (84) 3232-9126 e 3232-4899, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a realização das pesquisas mercadológicas abaixo especificadas:

OBJETO

Proposta de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção do sistema de painéis de mensagens variáveis da Prefeitura Municipal do Natal, incluindo ferramentas, equipamentos, módulos, componentes, placas eletrônicas e peças necessárias à perfeita prestação dos serviços.

A pesquisa terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir desta publicação, podendo ser encerrada quando do recebimento de no mínimo 03 (três) propostas de preços. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 19 de março de 2020.

Wisler José de Souza - Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - STTU

PESQUISA MERCADOLÓGICA DE PREÇO

A Unidade Setorial de Administração Geral – USAG da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, inscrita no CNPJ nº 08.565.566/0001-72, com sede na Rua Almino Afonso, 44, Ribeira – Natal/RN, e-mail: usag.sttu@natal.rn.gov.br, telefones: (84) 3232-9126 e 3232-4899, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para o conhecimento dos interessados, a realização das pesquisas mercadológicas abaixo especificadas:

OBJETO

Proposta de Preço para a contratação de empresa técnica especializada para locação do sistema de gestão de mobilidade, por ora, infrações de trânsito, infrações de transporte, boletins de acidente de trânsito, veículos abandonados e relatórios de atividades dos agentes, bem como impressoras e bobinas.

A pesquisa terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir desta publicação, podendo ser encerrada quando do recebimento de no mínimo 03 (três) propostas de preços. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 19 de março de 2020.

Wisler José de Souza - Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - STTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 003/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O Comandante da Guarda Municipal do Natal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo o inciso IX, do artigo 16 da Lei complementar nº 104.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de Coordenador Operacional do Ronda de Proteção Ambiental - ROPAM o GM IZAAC JOSÉ DUARTE, Matrícula 12.312-9

Art. 2º Esta Portaria se cumprirá com data retroativa a 01 de Março de 2020 revogando as disposições em contrário.

Art. 3º PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Natal /RN, 10 de Março de 2020.

ALBERFRAN CÂMARA GRILO - AGT/GMN

Secretário Adjunto de Segurança /SEMDES

Comandante da Guarda Municipal do Natal/GMN

PORTARIA Nº 004 /2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O Comandante da Guarda Municipal do Natal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo o inciso IX, do artigo 16 da Lei complementar nº 104.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor MARCOS GIOVANNE NUNES DE LIMA VIANA, Matrícula 46.826-6, para assumir a função de Coordenador Operacional da Ronda de Proteção Ambiental - ROPAM

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de Março de 2020 revogando as disposições em contrário.

Art. 3º PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Natal /RN, 10 de março de 2020.

ALBERFRAN CÂMARA GRILO - AGT/GMN

Secretário Adjunto de Segurança /SEMDES

Comandante da Guarda Municipal do Natal/GMN

PORTARIA Nº 006/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõem sobre recomendações para a Guarda Municipal enquanto durar o risco de contaminação pelo COVID-19

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 16 da Lei complementar nº 104.

CONSIDERANDO o estado de pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19
 CONSIDERANDO que a contaminação se dá através de contatos com pessoas contaminadas
 CONSIDERANDO que a prevenção é necessária para evitar contaminação e ampliação do volume de doentes.

CONSIDERANDO que o deslocamento de pessoas ainda que dentro do próprio município pode sofrer contaminação e, conseqüentemente a propagação do vírus.

CONSIDERANDO Decreto Municipal 11.920 de 17 de março de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todo efetivo da Guarda Municipal do Natal durante o período em que exista o risco de contaminação pelo COVID-19, que assuntos relacionados a atendimento nos setores administrativo/GMN (Atestados médicos, trocas de serviço, e demais assuntos administrativos) devam ser tratados via contato telefônico, ou eletrônico.

Art. 2º Orientar que os GMS com sintomas respiratórios (tosse, falta de ar, febre, coriza, dor de garganta) evitar contato com outras pessoa e procurar imediatamente o sistema de saúde, em seguida enviar a GMN por meio eletrônico o atestado médico afim de justificar as ausências.

Art. 3º Suspender a capacitação dos guardas municipais, ficando o Subcomando de Instrução e o Comando Geral/GMN responsável em rever outra data para início do curso.

Art. 4º Aos agentes escalados no RONDAS SAÚDE, deverão intensificar os cuidados com higienização, máscaras, álcool gel e se possível luvas, bem como só adentrar no interior das unidades de saúde em caso de ocorrência, devendo realizar apenas o patrulhamento externo.

Art. 5º As lista de assinatura dos guardas municipais escalados no projetos RONDAS e ROPE deverão ser entregue ao coordenador do dia para que estes colham as assinaturas, evitando aglomeração na sala do administrativo.

Art. 6º Fica determinado que todos os agentes que viajaram ou tiveram parentes próximos com quem conviva diariamente que o fizeram a partir de primeiro de março para o exterior, ou para estados do país com alto índices de incidência do COVID 19, comuniquem imediatamente ao chefe imediato para que possam ser avaliados, caso apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho pelo período mínimo de 14 dias, mediante comprovação médica, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º. Em consonância com o Art. 16 do Decreto Municipal 11.920 de 17 de março de 2020, fica determinado que a jornada de trabalho na sede do administrativo/GMN será das 08h às 14h.

Art. 8º essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º- PUBLIQUE-SE, CUMPRAM-SE

Natal /RN, 19 de Março de 2020.

ALBERFRAN CÂMARA GRILO - AGT/GMN

Secretário Adjunto de Segurança /SEMDES

Comandante da Guarda Municipal do Natal/GMN

*PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 01/2020.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa social - Semdes, localizada na Rua Jundiá, 642, Tirol, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração. Torna pública para conhecimento dos interessados a realização de pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 01/2020.

OBJETO: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DA CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO (CVM).

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, Rua Jundiá, 644, Tirol, Natal/RN. CEP 590-000. No horário das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira, ou através do e-mail: ggim.natal-rn@hotmail.com. As propostas de preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail em forma de PDF.

Emmanuel Sousa Campos - Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal Natal, 18 de março de 2020.

*Republicada por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PORTARIA Nº. 005/2020 - SETUR-GS.

“Estabelece horário de expediente da Secretaria Municipal de Turismo, durante o período de situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19”.

O Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, e pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 24 de junho de 2009 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.757, de 27 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 28 de junho de 2019, e Decreto nº 11.920 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre o horário de expediente das repartições da Prefeitura Municipal do Natal;
 Resolve:

Art. 1º. Determinar que a partir do dia 18 de março de 2020, o expediente desta Secretaria Municipal de Turismo será das 09h às 13h pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou até cessar as medidas de emergências emanadas através Decreto nº 11.920 de 17 de março de 2020.

Art. 2 – São dispensados do expediente presencial servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, com atividades realizadas remotamente e compensação de dias não trabalhados cessada a situação de emergência, quando aplicável.

I – Os diretores e chefes de setores poderão administrar com suas equipes, formas de rodízio dos servidores, garantindo, contudo, a manutenção da oferta do serviço ao público e posterior compensação de dias não trabalhados cessada a situação de emergência quando aplicável.

II – Todo e qualquer servidor com qualquer sintoma referente ao vírus, deverá se ausentar do trabalho e seguir os procedimentos referenciados pelos órgãos competentes para tal

Art. 3 – Qualquer dúvida ou informação necessária entrar em contato com a Secretaria Municipal de Turismo através do telefone (84) 3232-9065 ou pelo email gabinete.seturnatal@natal.rn.gov.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 18 de março de 2020.

JOHAM ALVES XAVIER

Secretário Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2020 – GS/SECULT-GP/FUNCARTE DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Cultura e Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, em cumprimento ao Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas para tomada de medidas temporárias emergenciais para prevenção da Pandemia do Covid-19, CORONAVÍRUS, faz publicar a seguinte PORTARIA CONJUNTA:

Art. 1º – O horário de expediente na sede da SECULT/FUNCARTE será das 09h à 13h, ficando restrito o atendimento ao público exclusivamente no setor de protocolo, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020. A entrada nos demais setores, caso comprovadamente necessária, será mediante autorização do responsável pelo Departamento/Setor, permitida a entrada de uma pessoa por vez.

Art. 2º – Prioritariamente, o contato com os respectivos Departamentos/Setores deverá ser feito através do atendimento eletrônico: galvoadacio@gmail.com ou através do atendimento telefônico: (84) 3232-4956/3232-4951.

Art. 3º – Em cumprimento ao Art. 7º do Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020, os setores da SECULT/FUNCARTE funcionarão em regime escalonado, devendo priorizar o recebimento de documentos devidamente preenchidos e assinados conforme normas regulares, através de serviço digital (e-mails), cujos correios eletrônicos deverão ser consultados nos setores específicos ou através dos canais previstos no Art.2º desta Portaria Conjunta.

Art. 4º – Ficam suspensos, pelos próximos 60 (sessenta) dias, todos os eventos culturais realizados pela SECULT/FUNCARTE.

Art. 5º – Os eventos provenientes de editais públicos serão reprogramados e realizadas em datas posteriores. Nos casos em que se exija do proponente a apresentação de novas datas, estas poderão ser realocadas, através de novo cronograma, a ser apresentado até o mês de julho do corrente ano.

Art. 6º – No caso dos eventos oriundos da Lei Djalma Maranhão e Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, recomenda-se que estes, caso estejam previstos para se realizar nos próximos 60 (sessenta) dias, reapresentem os seus cronogramas, entrando em contato com os setores responsáveis por suas execuções.

Art. 7º – Ficam suspensas as inscrições dos editais que estejam com prazos abertos, sendo estes a Seleção Pública 009/2020, referente ao processo de Seleção de artistas para apresentações na semana de arte urbana – 2020, bem como a Seleção Pública 008/2020, referente ao processo de Credenciamento de artistas de grafitti e mosaicos – 2020, os quais serão retomados após o período emergencial.

Art. 8º – As férias da Escola Municipal de Ballet Professor Roosevelt Pimenta serão antecipadas para o período de 18 de março a 06 de abril do corrente ano, ficando as atividades da referida escola suspensas em tal período.

Art. 9º – As atividades da Banda Sinfônica Municipal estão temporariamente suspensas enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020.

Art. 10 – Ficam suspensas, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020, os eventos e atividades previstas e/ou planejadas para realização nos Espaços e Equipamentos Culturais geridos pela SECULT/FUNCARTE:

- Estação Cidadania-Cultura Mestre Manoel Marinheiro, em Felipe Camarão (antigo CEU Mestre Manoel Marinheiro);
- Estação Cidadania-Cultura Mestre Manoel Marinheiro, em Lagoa Azul (antigo CEU Moacy Cirne);
- Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão;
- Galeria Newton Navarro;
- Biblioteca Municipal Esmeraldo Siqueira;
- Escola Municipal de Dança Roosevelt Pimenta;
- Memorial Natal;
- Sala Natal;
- Galeria Abraham Palatnik (Mezanino do Mercado de Petrópolis);
- Espaço Cultural Francisco das Chagas Bezerra de Araújo (antiga Área de Lazer do Conjunto Panatis);
- Eventos no Pátio da Sede da Secult/Funcarte;
- Travessa Pax (Espaço Cultural K-Ximbinho);
- Espaço Cultural Jesiel Figueiredo;
- Espaço Cultural Ruy Pereira.

Parágrafo Único: O acesso aos referidos espaços será restrito apenas aos funcionários de cada Departamento, sendo vedada a presença de outras pessoas às suas instalações enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 11.920, de 17 de março de 2020, salvo por expressa deliberação do coordenador imediato e em caso de comprovada necessidade.

Art. 11 – Ficam as Secretarias Municipais do Trabalho e Assistência Social– SEMTAS e de Esporte e Lazer – SEL, responsáveis por tomarem as medidas necessárias para o cancelamento das atividades previstas nos espaços de gestão integradas (Estação Cidadania-Cultura Mestre Manoel Marinheiro, Estação Cidadania-Cultura Moacy Cirne e Espaço Cultural Francisco das Chagas Bezerra de Araújo) para o cumprimento da presente

portaria e em respeito às determinações do Decreto n.º 11.920, de 17 de março de 2020. Art. 12 – Em respeito ao art. 21 do Decreto n.º 11.920, de 17 de março de 2020 publica-se a referida Portaria, tendo os seus efeitos reputados válidos enquanto estiver em vigor os comandos exarados pela municipalidade através do referido Decreto.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretário Municipal de Cultura

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2015

Nº do processo: 022746/2015-71

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

Contratado: PRÁTICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA - EPP

1-CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- O presente termo visa a alteração dos valores dos serviços prestados do contrato administrativo nº 003/2015 e fundamentado pela CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS. Contrato esse celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/SECULT e a empresa PRÁTICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA – EPP. Os novos valores seguem de acordo com planilha.

2-CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O segundo item do termo aditivo trata da dotação orçamentária e financeira que ocorrerá à conta da unidade Orçamentária Projeto/Atividade: 13.392.0006-1002 – IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de despesa 333.90.39; Fonte: 10010000; 3-CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas previstas no contrato nº 003/2015 ficam integralmente mantidas e inalteradas. Assinaturas:

Dácio Tavares de Freitas Galvão – SECULT

Bruno José Ribeiro Dantas Melo – PRÁTICA SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA - EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 013/2020-SEMUL, de 19 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de Março de 2020; considerando a situação de emergência que se encontra o município de Natal no enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19; considerando que nos termos do art. 14 do referido Decreto cada Secretaria e Órgão Municipais fixarão em Portaria, Provedimento ou Instrução Normativa próprio, pelo período que vigorar a situação de emergência, as medidas de restrição de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados; considerando, finalmente, a premente necessidade de salvaguardar a saúde dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e em seus respectivos equipamentos, bem como, das usuárias de nossos serviços, RESOLVE:

Art. 1º Suspender pelo período que vigorar a situação de emergência o atendimento externo ao público no âmbito da sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres-SEMUL, situada na Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta.

§ 1º. O expediente interno na sede da SEMUL será de segunda a sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

§ 2º. Ficam disponibilizados os telefones dos setores e departamento internos da SEMUL para informações e atendimento de demandas:

a) Recepção – 3232.1045

b) Departamento de Enfrentamento de Violência contra a Mulher – 3232.2724

c) USAF – Unidade Setorial de Administração e Finanças – 3232.1038

Art. 2º O horário de funcionamento do Centro de Referência da Mulher – Elizabeth Nasser será de 9:00 às 16:00 hs, permanecendo o atendimento às mulheres, seja de forma espontânea, por encaminhamento pelas Delegacias Especializadas ou pela rede socioassistencial, ficando autorizada a Chefe de Setor do referido Centro estabelecer sistema de escala ou rodízio de trabalho, desde que inexistam prejuízo aos serviços.

Parágrafo único. Para evitar o atendimento presencial poderão as mulheres utilizar os seguintes telefones: 0800.281.8000 para orientações acerca da natureza do atendimento as mulheres de situação de violência doméstica e familiar e 3232.4875, para informações de natureza geral.

Art. 3º O horário de funcionamento da Casa Abrigo Clara Camarão permanece de 24:00 hs, ficando autorizada a Chefe da Casa Abrigo estabelecer sistema de escala ou rodízio de trabalho, desde que inexistam prejuízo aos serviços.

Art. 4º Ficam dispensados de expediente presencial os servidores públicos municipais gestantes e lactantes, maiores de sessenta anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, que compensarão os dias não trabalhados, cessados a situação de emergência, devendo, nestes casos, ser comunicado, via memorando, ao Gabinete da Secretária Municipal.

Art. 5º Fica suspensa a participação de servidores em atividades externas, eventos, convidados por outras instituições, bem como, as atividades de grupos, oficinas e cursos realizados no Centro de Referência da Mulher – Elizabeth Nasser.

Parágrafo único. As visitas domiciliares, deverão ser evitadas enquanto perdurar a situação de emergência estabelecida no Decreto acima referenciado, podendo serem realizadas em casos de extrema necessidade, tomando-se as devidas precauções no tocante a disseminação do COVID-19.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas e atividades dos Projetos Mulheres da Paz e Protejo, considerando que esses projetos envolvem 75(setenta e cinco) mulheres e 100(cem) jovens, além dos profissionais que atuam nos mesmos, por um período de 15(quinze) dias, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário, observando-se o posicionamento oficial do Prefeito quanto à Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º Fica a USAF e Chefiadas de Setor dos Equipamentos da SEMUL orientadas que deverão intensificar as rotinas de asseio, higiene e desinfecção das unidades.

Art. 8º As Empresas prestadoras de serviços, inclusive de terceirização de mão de obra orientarão e acompanharão diariamente seus colaboradores, adotando medidas e providências de precaução, definidas pelas orientações das autoridades sanitárias e de saúde e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 18 de março de 2020, perdurando até ulterior deliberação.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 018/2020 – PROCESSO 007145/2020-03

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, visando atender o grau de competitividade e a aferição do real valor de mercado preconizado pela Administração.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS CARROS PERTENCE A FROTA DESTA SECRETARIA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, a documentação deverá ser por meio do endereço eletrônico:

semulcompras@gmail.com e/ou entregue na Unidade Setorial de Administração e Finanças – USAF/SEMUL, localizada na Rua Princesa Isabel, 799 - Cidade Alta - CEP 59025-400 – Natal/RN. Mais informações através do telefone: (84) 3232-1038 (Hamed), no horário das 08 h às 14 h, de segunda a sexta-feira.

Natal, 19 de março de 2020.

Deisyane de Sousa Leite Noronha - Chefe da USAF/Semul.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PORTARIA 006/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no DECRETO N.º 11.920 DE 17 DE MARÇO DE 2020, que decretou situação de emergência no Município do Natal e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, RESOLVE:

Art. 1º Fica definido, nos termos desta Portaria, e pelo tempo da vigência da situação de emergência decretada, novo regime de trabalho e de atendimento ao público.

Art. 2º O horário de funcionamento da SEHARPE será de 9h às 13h para todos os servidores, inclusive os cargos em comissão e prestadores de serviços, com exceção do setor de protocolo, que funcionará das 8h às 14h.

Parágrafo único: O acesso às dependências desta Secretaria será restrito aos servidores, prestadores de serviços e pessoas autorizadas

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços com terceirização de mão de obra, orientarão e acompanharão diariamente seus colaboradores, adotando medidas e providências de precaução, definidas pelas orientações das autoridades sanitárias e de saúde, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19, bem como seguir todas as recomendações constantes do Art. 17 do Decreto Municipal de Emergência.

Art. 4º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas dependências da SEHARPE, que deverá ser realizado por meio do e-mail seharpe@natal.rn.gov.br e dos seguintes telefones: I – Gabinete do Secretário: 3232-9329

II – Unidade Setorial de Administração Geral (USAG): 3232-9330

III – Departamento de Ação Social e Projetos Especiais (DASPE): 3232-9328

Art. 5º. Estão suspensas todas as atividades de visitação externa e a realização de eventos, salvo os atos necessários de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos de prestadores de serviço desta Secretaria.

Art. 6º. Estão dispensados do expediente presencial os servidores gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de serem realizadas remotamente, que compensarão os dias não trabalhados cessada a situação de emergência.

Parágrafo único: a condição dos servidores, conforme caput deste artigo, deverá ser comprovada mediante atestado médico.

Art. 7º. Ficam vedadas as viagens oficiais de todos os servidores, ressalvadas aquelas autorizadas pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 8º. Fica determinado que todos os servidores que viajaram ou tiveram parentes próximos com quem convivem diariamente que o fizeram, a partir do dia 01 de março de 2020, para o exterior ou para os Estados do País com altos índices de incidência do COVID-19, comuniquem o fato aos seus gestores imediatos para que possam ser avaliados, devendo ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentam sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da SEHARPE.

Art. 9º Fica facultado aos Diretores de Departamentos e Chefe de Setores, realizar escala ou rodízio de trabalho, bem como, quando possível, trabalho remoto ou teletrabalho, conforme oportunidade e conveniência do setor/departamento e desde que inexistam prejuízo aos serviços essenciais.

Art. 10º Fica determinado à Unidade Setorial de Administração Geral/SEHARPE que oriente e fiscalize os serviços de higienização dos ambientes de trabalho, bem como adote as medidas administrativas necessárias à manutenção dos estoques de bens/produtos necessários para tal finalidade.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 002/2020 – GC/CGM – NATAL/RN, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19) no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei Complementar nº 141/2014,

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Controladoria Geral do Município que se enquadrem no artigo 7º do Decreto Municipal nº 11.920, de 17 de março de 2020, deverão requerer à Unidade Setorial de Administração e Finanças formalmente, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação desta Portaria, a sua dispensa do expediente presencial juntando ao requerimento a documentação comprobatória do enquadramento na situação de risco.

§1º Ficam excepcionados do requerimento de dispensa os servidores da Controladoria Geral do Município maiores de 60 (sessenta) anos, cujo critério será aferido pela Unidade Setorial de Administração e Finanças na ficha funcional do servidor.

§2º Durante o período de dispensa do expediente presencial, o servidor deverá permanecer em quarentena e evitar viajar frequentar locais em que hajam a aglomeração de pessoas a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§3º Cessada a situação de emergência, a Unidade Setorial de Administração e Finanças realizará o levantamento dos dias em que os servidores ficaram dispensados do expediente presencial para estabelecer junto com a respectiva Chefia Imediata o regime de compensação dos dias não trabalhados;

§4º Os servidores que se ausentarem do expediente presencial sem a observância do estabelecido no “caput” deste artigo, ficarão sujeitos as medidas administrativas previstas na Lei nº 1.517/1965.

Art. 2º Os servidores que utilizam transporte público coletivo, ficam autorizados a ter o início e término de sua jornada de trabalho em horários que recaiam fora dos picos de afluência até o término da situação de emergência.

§1º Ficará a cargo da Chefia Imediata dos servidores abrangidos no caput deste artigo, a reorganização da jornada de trabalho, podendo esta ser reduzida em até 02 (duas) horas diárias, desde que observada a não interrupção dos serviços essenciais desta Controladoria ou, se possível, delegar atividades home office.

Art.3º Os servidores que são pais e têm filhos em idade escolar de até 12 (doze) anos de idade, poderão ter a sua jornada de trabalho reorganizada, desde que justifiquem a necessidade de alteração de jornada.

§1º Ficará a cargo da Chefia Imediata dos servidores abrangidos no caput deste artigo, a reorganização da jornada de trabalho presencial, podendo esta ser reduzida em até 02 (duas) horas diárias, desde que observada a não interrupção dos serviços essenciais desta Controladoria ou, se possível, delegar atividades home office.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos até a cessação da situação de emergência, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento regular da Controladoria Geral do Município: I – A entrada de público externo nas dependências da Controladoria Geral do Município, com exceção daqueles que necessitem protocolar processos ou outros documentos junto ao Setor de Protocolo.

§1º A realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assembleias, restringir-se-á ao estritamente indispensável, devendo ser utilizada preferencialmente a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico, adiando-se as reuniões presenciais que não sejam necessárias, exceto as de caráter inadiável.

Art. 5º Fica estabelecida a quarentena, pelo prazo de 14 (catorze) dias, aos servidores e estagiários da Controladoria Geral do Município, que estiverem em países e regiões monitorados pelo Brasil e catalogados no portal do Ministério da Saúde, acessível no link: <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/#COVID-19-world>, ou que tenham mantido contato próximo com pessoas que retornaram de locais onde existem casos confirmados de infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes na referida lista.

§1º Para os fins deste ato normativo, entende-se por quarentena a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação ou que tiveram contato com tais, das demais pessoas que não estejam doentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus, nos termos da Lei 13.979/2020.

§2º As pessoas abrangidas no caput deste artigo, ainda que assintomáticas, deverão realizar suas atividades, quando possível, através de home office, pelo período da quarentena, que será de 14 (catorze) dias, contados do dia subsequente ao retorno de viagem dos locais de que trata o caput ou da data do contato.

§3º Todos os casos de quarentena previstos §2º e no caput deste artigo deverão ser comunicados imediatamente à Unidade Setorial de Administração e Finanças desta Controladoria para fins de registro.

Art. 6º Fica estabelecida a quarentena, pelo prazo de 07 (sete) dias, aos servidores e estagiários da Controladoria Geral do Município que apresentem sintomas de gripe e/ou resfriado e que não tenham mantido contato próximo com pessoas que retornaram de locais onde existem casos confirmados de infecção por Coronavírus (COVID-19).

§1º Ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo e não tendo aparecido os sintomas do Coronavírus, (a saber: tosse, febre, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta e coriza), deverão retornar ao trabalho.

§2º Os casos de quarentena previstos no caput deste artigo deverão ser comunicados imediatamente à Unidade Setorial de Administração e Finanças desta Controladoria para fins de registro.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

RODRIGO FERRAZ QUIDUTE

Controlador-Geral do Município

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 117/2020-AP/A, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.043889/2019-40 – NATALPREV, de 26/12/2019,

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº 298/2015-AP/A, de 09 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de outubro de 2015, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária a servidora;

CONSIDERANDO o Ato Retificador nº 342/2015-AP/A, de 04 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de novembro de 2015, a qual foi realizado a correção do nome da servidora;

CONSIDERANDO a portaria nº 051/2019-AP/A, de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de fevereiro de 2019, onde foi implantado e atualizado o adicional de tempo de serviço na percepção de 25%(vinte e cinco por cento), conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº 0851251-34.2017.8.20.5001, do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº 001/2020-AP/A, de 03 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de janeiro de 2020, onde foi concedido a servidora a mudança de letra de N1-J para N1-N, conforme Sentença judicial exarada nos autos do processo nº 0815286-24.2019.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal.

CONSIDERANDO que na publicação da portaria nº 001/2020-AP/A, de 03 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de janeiro de 2020, foi grafado erroneamente o adicional de tempo de serviço no percentual de 20%(vinte por cento) quando o correto é 25%(vinte e cinco por cento);

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 298/2015-AP/A, de 09 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora JOSENILDA MARIA SANTOS COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.679-8, ocupante do Cargo de Professor, N1-N, conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo nº. 0815286-24.2019.8.20.5001, do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Revogar as portarias nº 342/2015-AP/A, de 04 de novembro de 2015, portaria nº 051/2019-AP/A, de 14 de fevereiro de 2019 e portaria nº 001/2020-AP/A, de 03 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2020.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 007/2020

Em conformidade com o que dispõe o Caput do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante parecer jurídico de folhas 25 a 29, fica a despesa abaixo caracterizada como dispensa de licitação.

DADOS DO CREDOR:

Nº DO PROCESSO – 006182/2020-96

CONTRATADA: GLP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA

Objeto: Aquisição de Material de limpeza

CNPJ/CPF – 11.574.973/0001-50

ENDEREÇO – Avenida Interventor Mario Câmara, 2114, Letra A, Dix-Sept Rosado, Natal/RN CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ATIVIDADE: 09.122.001.2-781 – Manutenção e Funcionamento do Natalprev
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30 – Material de consumo - SUB-ELEMENTO- 22 – Material de Limpeza e produtos de higienização - FONTE: 14300000 - ANEXO: I
VALOR TOTAL R\$ 6.510,30 (seis mil quinhentos e dez reais e trinta centavos.)

Natal, 19 de março de 2020

Fernanda Siqueira de Araujo Mousinho - Diretora do Departamento Administrativo

Despacho: Ratifico a Dispensa, possibilitando a contratação direta em favor da Empresa acima citada.

Thiago Costa Marreiros - Presidente NATALPREV

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 023/2020-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID 19) como pandemia;

Considerando as disposições constantes no Decreto Municipal nº 11.920 de 17 de março de 2020; Considerando a imprescindibilidade dos serviços de limpeza urbana do município, nas medidas de enfrentamento em decorrência do coronavírus (COVID 19);

Considerando que ações e serviços de limpeza são essenciais à saúde pública, abrangendo TODOS os empregados em exercício nesta Companhia;

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º – Os empregados que apresentarem quadro sintomático para a contaminação pelo COVID 19 (febre alta, tosse seca, dificuldade para respirar, cansaço, fadiga e diarreia), deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante atestado médico, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.

Artigo 2º – Adotar o regime excepcional de trabalho remoto, EXCLUSIVAMENTE:

I - aos empregados que viajaram ou tiveram parentes próximos com quem convivem diariamente em viagem para o exterior ou para estados do País com índices de incidência do COVID-19, desde o dia 01 de março de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao estado;

II - às gestantes ou lactantes;

III - aos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

IV - aos portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho em razão do COVID-19;

§ 1º - A comprovação de viagem, para os fins de aplicação do inciso I, será realizada mediante apresentação de documento hábil à Gerência de Recursos Humanos – GRH.

§ 2º - O atestado médico, nas situações de portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidas e portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho, deverá ser entregue ao setor médico, que, após homologação, repassará à Gerência de Recursos Humanos, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

§ 3º - Para as gestantes, a condição será comprovada mediante a apresentação de exames ou carteira de gestante.

§ 4º - Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, NÃO autoriza a liberação do empregado para o regime excepcional de trabalho remoto, salvo se apresentar uma das condições elencadas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 5º - Os empregados nas condições excepcionais de trabalho remoto deverão, em conjunto com sua chefia imediata, estabelecer as metas e os níveis de produtividade a serem cumpridas, bem como, providenciar as condições físicas e tecnológicas para viabilizá-las, com o auxílio da Gerência de Informática – GTI no que for necessário.

Artigo 3º – Desde que não haja prejuízo ao serviço público, é admitido o revezamento da jornada diária de trabalho entre empregados, mediante acordo com a chefia imediata e programação e autorização expressa do respectivo diretor.

Parágrafo único – Por revezamento da jornada diária de trabalho (dias intercalados) entende-se a pactuação entre empregados que desempenhem funções análogas, de forma a reduzir as aglomerações em locais de convívio e circulação comum, preservando a execução das ações e serviços de limpeza.

Artigo 4º – Estão suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de férias aos empregados das áreas operacionais da URBANA.

Artigo 5º - O acesso presencial às instalações da URBANA, pelo público que não faça parte de seu quadro funcional, fica restrito ao setor de protocolo;

Artigo 6º - Ficam suspensas a realização de eventos, palestras e treinamentos nas instalações da Urbana pelo período de duração da pandemia.

Artigo 7º - Situações não contempladas pelo mencionado Decreto, nem pela presente Portaria, devem ser tratadas pelos diretores com respeito à preservação do interesse público e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 19 de março de 2020.

JONNY ARAÚJO DA COSTA

Diretor Presidente - URBANA

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 013/2020

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/2016 - Artigo 29, Inciso II e Artigo 62, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, conforme parecer exarado no processo.

Nº DO PROCESSO: 20200116990

OBJETO: Telefone com Headset monoauricular com base discadora HSB50-Intelbras (ou similar)

NOME DO CREGDO: Elltec – Soluções em Tecnologia - CNPJ: 31.643.700/0001-28

ENDEREÇO: Rua Bogota, 3865 - Felipe Camarão – Natal/RN - 59.072-020

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ATIV/PROJ: 17.10.15.452.012.2-296 - *ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.90.52

*SUB-ELEMENTO: 03- *FONTE DE RECURSOS: 10010000 - ANEXO: 1 - *REDUZIDO: 10711-

*VALOR ESTIMADO: R\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos sessenta reais.)

Natal, 18 de março de 2020

Jonny Araújo da Costa - Diretor Presidente

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações em especial o art. 5º e ainda os termos da Resolução nº 032/2016-TCE/RN que normatiza a ordem cronológica de pagamento; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária, com base no art. 15, V da Resolução nº 032/2016-TCE/RN; CONSIDERANDO que em vistas a essencialidade dos serviços de limpeza pública prevista na Lei nº 7783/1989, art. 10 inciso VI; sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento para RCC CORREIA GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.854.498/0001-55, no valor total de R\$ 108.818,41 (cento e oito mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).

Natal, 18 de Março de 2020

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA /NATAL-RN
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 009/2020

Considerando a deliberação do Conselho em Plenário Ordinária do COMDICA, realizada em 12 de março de 2020, às 09h:00 em sua sede,

Resolve:

Art. 1 – Aprovar as respostas às diligências apresentadas pelo Centro Educacional Dom Bosco - CEDB, Conforme correspondência enviada em 11 de março de 2020, referente ao Projeto Comunica e Ginga, aprovado por meio do Edital FIA 01/2018. Bem como, igualmente aprovar as respostas às diligências apresentadas pela entidade Associação para o Desenvolvimento de Iniciativas de Cidadania - ADIC, conforme Ofício nº 04/2020, de 04 de março de 2020, referente ao Projeto Acorde no Passo, solicitação constante do Ofício nº 01/2020 – ADIC, aprovado por meio do Edital FIA 01/2018..

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 19 de março de 2020

Antonio Sérgio Severiano da Câmara - Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

RESOLUÇÃO Nº 008/2020

Considerando o que dispõe a Resolução nº 018/2018 – COMDICA, que dispõe sobre a autorização para captação de recursos financeiros ao Fundo para Infância e Adolescência de Natal - FIA, com base na Lei Municipal nº 5.759/2006 e sua alteração na Lei Municipal nº 6.541/2015.

Considerando a deliberação feita em Plenária Ordinária do COMDICA realizada em 27 de novembro de 2019, às 9h:30min, em sua sede,

Resolve:

Art. 1 – Aprovar os seguintes projetos que poderão ser financiados mediante CHANCELA de Recursos (Carta de Captação de Recursos) a serem captados pela Entidade com possíveis investidores, obedecendo a Resolução COMDICA 18/2018:

I – Projeto Construir, da Entidade Casa do Menor Trabalhador de Natal, no valor de R\$ 139.711,92 para atender 170 crianças e adolescentes;

II – Projeto Viver Feliz da Casa de Apoio a Criança com Câncer Durval Paiva, no valor de R\$ 324.761,83 para atender 50 crianças e adolescentes;

III – Projeto Pontes para o Futuro da Casa de Apoio a Criança com Câncer Durval Paiva, no valor de R\$ 300.857,85 para atender 20 crianças/adolescentes e 30 familiares;

Art. 2 – A carta de captação terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 3- Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2019, em consonância com a Resolução nº 014/2019.

Natal/RN, 19 de março de 2020

Antonio Sergio Severiano da Câmara - Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 001/2020

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, com atribuições na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e do idoso, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 26, incisos I e V, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº. 8.625/93, no artigo 69 e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e no artigo 59 da Resolução nº. 012/2018-CPJ/RN, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso do Natal, instituído pela Lei Municipal nº 5.129, de 13 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com seu regimento interno e Vigilância Sanitária de Natal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso – CMI é órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em, Natal Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que a Política Municipal do Idoso de Natal rege-se pelo princípio da família, a sociedade e o Estado o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata o Estatuto do Idoso, adotando as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (art. 74, inciso VIII, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei 10.741/2003 estabelece que compete ao Conselho Municipal do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária fiscalizar as entidades de atendimento ao idoso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 em seu art. 3º garante absoluta prioridade à efetivação do direito à saúde, consistindo no atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – 2019-nCoV evoluiu para pandemia, e que, além disso, a Nota Informativa nº. 02/2020 noticiada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, confirmou que no dia 12 de março de 2020, constatou-se o primeiro caso importado do novo Coronavírus 2019-nCoV no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a informação veiculada no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV, expedido pelo Ministério Federal da Saúde de que a população idosa é a mais vulnerável aos efeitos advindos do surto de doença respiratória, causado pelo vírus – Coronavírus - 2019-nCoV e, por isso, a mais suscetíveis aos resultados extremamente negativos da pandemia;

CONSIDERANDO que no Município de Natal/RN as Instituições de Longa Permanência para Idosos, filantrópicas e privadas, segundo Relatórios Psicossociais do Serviço Social atuante neste Núcleo de Promotorias, contam atualmente com um total de, aproximadamente, 413 idosos institucionalizados; CONSIDERANDO reunião realizada em de 19 de março de 2020 com a participação das Instituições de Longa Permanência e Órgãos de fiscalização;

RESOLVEM RECOMENDAR, aos Representantes Legais das Instituições de Longa Permanência Públicas e Privadas que:

- 1 - Adotem, com a máxima urgência que o caso exige, todas as medidas necessárias para a prevenção do Coronavírus – 2019-nCoV;
- 2 - Suspendam as visitas de familiares e terceiros aos longevos institucionalizados por prazo indeterminado, até ulterior deliberação dos órgãos de saúde, devendo ser permitida apenas a entrada de funcionários, profissionais de saúde em exercício de suas funções e órgãos fiscalizadores;
- 3 - Intensifiquem as práticas de higiene, bem como, a supervisão das execuções dos processos realizados pelos profissionais, em todas as etapas dos cuidados diretos e indiretos aos idosos, ressaltando a importância do fiel cumprimento das normas técnicas já estabelecidas pela legislação sanitária;
- 4 - Redobrem as práticas sanitárias, com ênfase na lavagem das mãos, sobretudo, antes de qualquer contato direto com os idosos;
- 5 - Intensifiquem os processos de higienização de ambientes e superfícies (barras de apoio, corrimões, maçanetas de portas, etc);
- 6 - Evitem atividades em grupo, incluindo a realização eventos que possam aglomerar pessoas, tais como: festas, cultos religiosos, mutirões acadêmicos e outros;
- 7 - Elaborem um plano de contingência, objetivando evitar a transmissão da Coronavírus COVID-19, cujas estratégias sejam planejadas e desenvolvidas de acordo com a análise de risco e as peculiaridades de cada Instituição e acompanhadas pela Vigilância Sanitária;
- 8 - Comuniquem a esta Promotoria de Justiça, ao Conselho municipal do Idoso do Natal e a Vigilância Sanitária em 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento à presente Recomendação, que tem, por ora um caráter ao preventivo.

Natal/RN, 19 de março de 2020.

Suely Magna de C. Nobre Felipe - PROMOTORA DE JUSTIÇA

André Rogério Gomes de Arruda - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Ana Paula Melo Ribeiro - CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO NATAL

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira